NOTA TÉCNICA

IMPARIDADE DE ATIVOS – EXERCÍCIO 2025

I – Objetivo

Apresentar e avaliar as situações que possam levar a entidade a efetuar os procedimentos de imparidade preconizados no CPC 01 (R1) – Redução ao Valor Recuperável de Ativos, em relação aos bens e direitos registrados nos grupos contábeis investimentos e imobilizado.

II – Fundamentação legal

A Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), aplicável como referência normativa aos critérios de avaliação patrimonial adotados pela ANEABRB, estabelece, em seu art. 183, §3°, a obrigatoriedade de análise periódica da recuperação dos valores registrados no ativo. O referido dispositivo dispõe que:

> *"Art. 183. No balanço, os elementos do ativo serão avaliados segundo os seguintes critérios:*
>
> *IV - os demais investimentos, pelo custo de aquisição, deduzido de provisão para atender às perdas prováveis na realização do seu valor, ou para redução do custo de aquisição ao valor de mercado, quando este for inferior;*
> *.....*
> *§ 3º A companhia deverá efetuar, periodicamente, análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado e no intangível, a fim de que sejam:*
> *I – registradas as perdas de valor do capital aplicado quando houver decisão de interromper os empreendimentos ou atividades a que se destinavam ou quando comprovado que não poderão produzir resultados suficientes para recuperação desse valor; ou*
> *II – revisados e ajustados os critérios utilizados para determinação da vida útil econômica estimada e para cálculo da depreciação, exaustão e amortização."*

Assim, a legislação mencionada "determina que, se os ativos estiverem avaliados por valor superior ao valor recuperável por meio do uso ou da venda, a entidade deverá reduzir esses ativos ao seu valor recuperável, reconhecendo no resultado a perda decorrente dessa desvalorização." (1)

Além da Lei 6.404/76, o CPC 01(R1) – Redução ao Valor Recuperável de Ativos editado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado em 06 de agosto de 2010 tem a seguinte redação no seu item 1:

> 1. O objetivo deste Pronunciamento Técnico é estabelecer procedimentos que a entidade deve aplicar para assegurar que seus ativos estejam registrados contabilmente por valor que não exceda seus valores de recuperação. Um ativo está registrado contabilmente por valor que excede seu valor de recuperação se o seu valor contábil exceder o

Clicksign c2a99aea-78b4-4395-8306-c9dc81808dfb

> montante a ser recuperado pelo uso ou pela venda do ativo. Se esse for o caso, o ativo é caracterizado como sujeito ao reconhecimento de perdas, e o Pronunciamento Técnico requer que a entidade reconheça um ajuste para perdas por desvalorização. O Pronunciamento Técnico também especifica quando a entidade deve reverter um ajuste para perdas por desvalorização e estabelece as divulgações requeridas.

Ou seja, elementos do ativo de um modo geral não podem estar representados nas demonstrações contábeis por valor superior ao que será recuperado, seja pelo seu uso, seja por sua venda e no caso do imobilizado a venda compreende o resultado positivo sobre o valor residual – custo deduzido da depreciação.

O primeiro aspecto a ser considerado para que ocorra o teste de imparidade é a existência de evidências de que o ativo sofreu desvalorização (anexo I: conforme itens 8 e 9 do CPC 01 (R1)).

A ANEABRB avaliou os indicativos previstos nos normativos aplicáveis e, adicionalmente, procedeu à verificação formal da recuperabilidade dos ativos classificados como relevantes, não tendo sido identificada necessidade de reconhecimento de perda por desvalorização.

III – Análise

Considerando a relevância dos ativos classificados contabilmente no grupo de Investimentos, especialmente as participações acionárias e os imóveis para renda, o Conselho Deliberativo, em sua 113ª reunião, realizada em 28 de agosto de 2018, solicitou à área contábil da ANEABRB a elaboração de análises e propostas relativas ao Teste de Recuperabilidade de Ativos (Teste de Impairment).

Em decorrência dessa deliberação, foi elaborada a Opinião Técnica institucional (Anexo II), referente à Redução ao Valor Recuperável de Ativos, a qual foi relatada e aprovada na 372ª reunião da Diretoria Executiva, realizada em 25 de setembro de 2018, e na 114ª reunião do Conselho Deliberativo, realizada em 27 de setembro de 2018, estabelecendo as premissas e metodologias aplicáveis à avaliação da recuperabilidade dos ativos da entidade.

Com base nessas diretrizes, procedeu-se à análise dos ativos no exercício de 2025, considerando:

– para os investimentos em ações, os valores de mercado apurados na data de encerramento do exercício social.

– para os investimentos imobiliários, as avaliações técnicas independentes realizadas em novembro de 2025;

Os saldos contábeis apresentados correspondem à posição patrimonial em 31 de dezembro de 2025, conforme registros constantes das demonstrações financeiras.

Clicksign c2a99aea-78b4-4395-8306-c9dc81808dfb

Apresenta-se, a seguir, o quadro-resumo dos ativos submetidos ao procedimento de verificação da recuperabilidade.

Investimentos – Participações Acionárias

BRB Banco de Brasília S.A.

A análise dos investimentos em ações foi realizada com base no valor de mercado apurado no encerramento do exercício, em conformidade com a metodologia estabelecida na Opinião Técnica institucional.

Composição em 31 de dezembro de 2025:

Tipo de ação	Quantidade	Valor contábil (R$)
Ações ON	42.575.932	291.645.134,20
Ações PN	798.310	5.675.984,10

Critérios de Avaliação

As ações possuem caráter permanente e não são destinadas à negociação. Assim, sua avaliação é efetuada mediante atualização anual com base no valor de fechamento do último pregão do exercício ou na última transação ocorrida no período, procedimento este mantido para fins contábeis, devidamente evidenciado em notas explicativas e reportado à auditoria.

Investimentos – Imóveis para Renda

A verificação da recuperabilidade dos investimentos imobiliários foi realizada em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Opinião Técnica institucional, observando a sistemática anual definida para a entidade.

Para o exercício de 2025, foram consideradas as avaliações técnicas independentes concluídas em novembro de 2025 (laudos constantes do Anexo III), cujos valores foram confrontados com os respectivos saldos contábeis vigentes naquela data, para fins de análise da recuperabilidade.

Os valores evidenciados neste relatório correspondem aos saldos contábeis apurados em 31 de dezembro de 2025, conforme registros constantes das demonstrações financeiras.

Composição em 31 de dezembro de 2025:

Ativo	Características	Valor contábil (R$)
Edifício Athenas	47 salas (5.022,53 m²) + 124 vagas	12.414.418,88
Estacionamento Liberty Mall	Área total: 8.076,77 m²	15.346.812,50

Clicksign c2a99aea-78b4-4395-8306-c9dc81808dfb

Critérios de Avaliação

Edifício Athenas

Para os imóveis classificados como Imóveis para Renda localizados no Edifício Athenas, a ANEABRB adota como procedimento a utilização de avaliações técnicas independentes contratadas, as quais subsidiam tanto as decisões patrimoniais quanto a verificação periódica da recuperabilidade dos ativos.

No exercício de 2025, a análise considerou a avaliação técnica concluída em novembro de 2025. Os valores apurados foram confrontados com os respectivos saldos contábeis existentes naquela data, adotando-se como parâmetros o valor do metro quadrado para salas comerciais e o valor unitário para vagas de garagem.

A sistemática prevê a realização anual do procedimento no mês de novembro, conforme formalmente estabelecido na Opinião Técnica.

Estacionamento – 1º Subsolo do Shopping Center Liberty Mall

No exercício de 2025, foram regularizadas as condições jurídicas e operacionais que, até o exercício anterior, justificavam tratamento contábil diferenciado do investimento, incluindo a conclusão das tratativas relacionadas ao financiamento, à imissão de posse das áreas vinculadas ao estacionamento e à formalização das medidas judiciais pertinentes.

A análise foi realizada com base em avaliação técnica independente concluída em novembro de 2025, cujos valores foram confrontados com o respectivo saldo contábil registrado naquela data, para fins de identificação de eventual necessidade de ajuste por redução ao valor recuperável, passando o ativo, a partir do exercício corrente, a integrar formalmente a sistemática anual de avaliação técnica no mês de novembro, em consonância com as premissas estabelecidas na Opinião Técnica.

Os valores evidenciados neste relatório correspondem à posição contábil apurada em 31 de dezembro de 2025, conforme registros constantes das demonstrações financeiras.

IV – Conclusão

Em conformidade com a Opinião Técnica aprovada (Anexo II) e com os dispositivos legais e normativos aplicáveis, a ANEABRB realizou, no exercício de 2025, a verificação da recuperabilidade dos ativos classificados no grupo de Investimentos.

No que se refere às participações acionárias do BRB Banco de Brasília S.A., foi aplicada a metodologia de atualização anual com base no valor de fechamento do último pregão do exercício social na BM&F Bovespa. Em decorrência desse procedimento, foi reconhecido ajuste com redução no montante de R$ 53.415.579,27, sendo R$ 52.609.286,17 relativo às

Clicksign c2a99aea-78b4-4395-8306-c9dc81808dfb

ações BSLI ON e R$ 806.293,10 relativo às ações BSLI PN, refletindo a adequação dos valores contábeis à cotação de mercado na data-base de 31 de dezembro de 2025.

Quanto aos ativos classificados como Imóveis para Renda, as avaliações técnicas independentes concluídas em novembro de 2025 evidenciaram que os valores de mercado apurados são superiores aos respectivos valores contábeis registrados na data da avaliação. O confronto entre os montantes indicados nos laudos técnicos e os saldos contábeis vigentes demonstrou que tais ativos não se encontram registrados por valor superior ao seu montante recuperável, não havendo, para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025, necessidade de constituição de provisão para perda por redução ao valor recuperável (impairment), tanto para o Edifício Athenas quanto para o Estacionamento do 1º Subsolo do Shopping Center Liberty Mall.

Consideradas as análises realizadas e os procedimentos de atualização aplicados às participações acionárias, verifica-se que os ativos avaliados encontram-se registrados, na data-base de 31 de dezembro de 2025, por valores compatíveis com seus respectivos montantes recuperáveis. Dessa forma, não se identificou, para o exercício em referência, necessidade de reconhecimento de perda por redução ao valor recuperável (impairment), em observância ao CPC 01 (R1), ao art. 183, §3º, da Lei nº 6.404/76 e às premissas estabelecidas na Opinião Técnica institucional.

Anexos:

I – Pronunciamento Técnico CPC 01 (R1) – 01/23
II – Opinião Técnica da ANEABRB – 01/04
III – Laudos Avaliação – Novembro/2025 – 01/02
IV – Memória doTeste de Imparidade (Impairment) – 01/01

Brasília, 06 de Março de 2026.

ROMES GONÇALVES RIBEIRO
Diretor-Presidente, e.e.

BRUNO ALEXANDRE DE MORAES LOLLI
Diretor

CARLOS CÉSAR BORGES
Diretor

ILTER AFONSO MOTA DE OLIVEIRA
Diretor

VIVIANE FERNANDES BALBINOT LO MONACO
Diretor

ACXEL GESTÃO CONTÁBIL SS LTDA
PALOMA OLIVEIRA ESTEVES
Contadora CRC-MG 108699/O S-DF

Clicksign c2a99aea-78b4-4395-8306-c9dc81808dfb

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS

PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 01 (R1)

Redução ao Valor Recuperável de Ativos

Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IAS 36 (BV2010)

Sumário	Item
OBJETIVO	**1**
ALCANCE	**2 – 5**
DEFINIÇÕES	**6**
IDENTIFICAÇÃO DE ATIVO QUE PODE ESTAR DESVALORIZADO	**7 – 17**
MENSURAÇÃO DO VALOR RECUPERÁVEL	**18 – 57**
Mensuração do valor recuperável de ativo intangível com vida útil indefinida	**24**
Valor justo líquido de despesa de venda	**25 – 29**
Valor em uso	**30 – 57**
Base para estimativas de fluxos de caixa futuros	33 – 38
Composição das estimativas de fluxos de caixa futuros	39 – 53
Fluxos de caixa futuros em moeda estrangeira	54
Taxa de desconto	55 – 57
RECONHECIMENTO E MENSURAÇÃO DE PERDA POR DESVALORIZAÇÃO	**58 – 64**
UNIDADE GERADORA DE CAIXA E ÁGIO POR EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE FUTURA (*GOODWILL*)	**65 – 108**
Identificação da unidade geradora de caixa à qual um ativo pertence	**66 – 73**
Valor recuperável e valor contábil de unidade geradora de caixa	**74 – 103**
Ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*)	80 – 99
Alocação do ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) a unidade geradora de caixa	80 – 87
Testando unidade geradora de caixa com ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) para redução ao valor recuperável	88 – 95
Momento dos testes de redução ao valor recuperável	96 – 99
Ativo corporativo	100 – 103
Desvalorização em uma unidade geradora de caixa	**104 – 108**
REVERSÃO DE PERDA POR DESVALORIZAÇÃO	**109 – 125**
Reversão de perda por desvalorização para ativo individual	**117 – 121**
Reversão de perda por desvalorização para uma unidade geradora de caixa	**122 – 123**
Reversão de perda por desvalorização do ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*)	**124 – 125**
DIVULGAÇÃO	**126 – 136**
Estimativas utilizadas para mensurar o valor recuperável de unidade geradora de caixa contendo ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) ou ativo intangível com vida útil indefinida	**134 – 140F**
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	**141**
APÊNDICES A, B e C	

Objetivo

1. O objetivo deste Pronunciamento Técnico é estabelecer procedimentos que a entidade deve aplicar para assegurar que seus ativos estejam registrados contabilmente por valor que não exceda seus valores de recuperação. Um ativo está registrado contabilmente por valor que excede seu valor de recuperação se o seu valor contábil exceder o montante a ser recuperado pelo uso ou pela venda do ativo. Se esse for o caso, o ativo é caracterizado como sujeito ao reconhecimento de perdas, e o Pronunciamento Técnico requer que a entidade reconheça um ajuste para perdas por desvalorização. O Pronunciamento Técnico também especifica quando a entidade deve reverter um ajuste para perdas por desvalorização e estabelece as divulgações requeridas.

Alcance

2. Este pronunciamento deve ser aplicado na contabilização de ajuste para perdas por desvalorização de todos os ativos, exceto:

   (a) estoques (ver CPC 16 – Estoques);

   ~~(b) ativos advindos de contratos de construção (ver Pronunciamento Técnico CPC 17 – Contratos de Construção);~~

   (b) ativos de contrato e ativos resultantes de custos para obter ou cumprir contratos que devem ser reconhecidos de acordo com o CPC 47 – Receita de Contrato com Cliente; (Alterada pela Revisão CPC 12)

   (c) ativos fiscais diferidos (ver Pronunciamento Técnico CPC 32 – Tributos sobre o Lucro);

   (d) ativos advindos de planos de benefícios a empregados (ver Pronunciamento Técnico CPC 33 – Benefícios a Empregados);

Clicksign c2a99aea-78b4-4395-8306-c9dc81808dfb

~~(e) ativos financeiros que estejam dentro do alcance dos Pronunciamentos Técnicos do CPC que disciplinam instrumentos financeiros;~~

(e) ativos financeiros que estejam dentro do alcance do CPC 48 – Instrumentos Financeiros; (Alterada pela Revisão CPC 12)

(f) propriedade para investimento que seja mensurada ao valor justo (ver Pronunciamento Técnico CPC 28 – Propriedade para Investimento);

~~(g) ativos biológicos relacionados à atividade agrícola que sejam mensurados ao valor justo líquido de despesas de venda (ver Pronunciamento Técnico CPC 29 – Ativo Biológico e Produto Agrícola);~~

(g) ativos biológicos relacionados à atividade agrícola dentro do alcance do Pronunciamento Técnico CPC 29 – Ativo Biológico e Produto Agrícola que sejam mensurados ao valor justo líquido de despesas de vender; (Alterada pela Revisão CPC 08)

(h) custos de aquisição diferidos e ativos intangíveis advindos de direitos contratuais de companhia de seguros contidos em contrato de seguro dentro do alcance do Pronunciamento Técnico CPC 11 – Contratos de Seguro; e

(i) ativos não circulantes (ou grupos de ativos disponíveis para venda) classificados como mantidos para venda em consonância com o Pronunciamento Técnico CPC 31 – Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada.

3. Este Pronunciamento Técnico não se aplica a estoques, ativos advindos de contratos de construção, ativos fiscais diferidos, ativos advindos de planos de benefícios a empregados ou ativos classificados como mantidos para venda (ou incluídos em grupo de ativos que seja classificado como disponível para venda) em decorrência de os Pronunciamentos Técnicos do CPC vigentes aplicáveis a esses ativos conterem disposições orientadoras para reconhecimento e mensuração desses ativos.

4. Este Pronunciamento Técnico é aplicado a ativos financeiros classificados como:

~~(a) controladas, conforme definido no Pronunciamento Técnico CPC 36(R1) – Demonstrações Consolidadas e no Pronunciamento Técnico CPC 18 – Investimento em Coligada e em Controlada;~~

(a) controladas, conforme definido no Pronunciamento Técnico CPC 36 – Demonstrações Consolidadas; (Alterada pela Revisão CPC 03)

~~(b) coligadas, conforme definido no Pronunciamento Técnico CPC 18 – Investimento em Coligada e em Controlada; e~~

(b) coligadas, conforme definido no Pronunciamento Técnico CPC 18 – Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto; e (Alterada pela Revisão CPC 03)

~~(c) empreendimento controlado em conjunto, conforme definido no Pronunciamento Técnico CPC 19 – Investimento em Empreendimento Controlado em Conjunto (*Joint Venture*).~~

(c) empreendimento controlado em conjunto, conforme definido no Pronunciamento Técnico CPC 19 – Negócios em Conjunto. (Alterada pela Revisão CPC 03)

~~Para perdas por desvalorização com outros ativos financeiros, devem ser aplicados o Pronunciamento Técnico CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração e a Orientação OCPC 03 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação.~~

Para perdas por desvalorização com outros ativos financeiros, deve ser aplicado o CPC 48 – Instrumentos Financeiros. (Alterado pela Revisão CPC 12)

~~5. Este Pronunciamento Técnico não se aplica a ativos financeiros dentro do alcance do Pronunciamento Técnico CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, propriedades para investimento mensuradas ao valor justo, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 28 – Propriedade para Investimento ou ativos biológicos relacionados à atividade agrícola mensurados ao valor justo líquido de despesas de vendas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 29 – Ativo Biológico e Produto Agrícola. Entretanto, este Pronunciamento Técnico é aplicado a ativos que são registrados pelo valor reavaliado (valor justo) em consonância com outros Pronunciamentos Técnicos do CPC e com a legislação brasileira, conforme modelo de reavaliação previsto no Pronunciamento Técnico CPC 27 – Ativo Imobilizado. A identificação de como um ativo reavaliado pode estar com parcela não recuperável depende da base utilizada para determinar esse valor:~~

~~(a) se o valor reavaliado do ativo é seu valor de mercado, a única diferença entre seu valor reavaliado e seu valor justo líquido de despesas com vendas é a despesa direta incremental incorrida para se desfazer do ativo:~~

~~(i) se as despesas para a baixa são insignificantes, o valor recuperável do ativo reavaliado está necessariamente próximo a (ou pouco maior do que) seu valor reavaliado (valor justo). Nesse caso, depois de serem aplicadas as determinações para contabilizar a reavaliação, é improvável que o ativo reavaliado não seja recuperável e, portanto, o valor recuperável não precisa ser estimado;~~

~~(ii) se as despesas para a baixa não são insignificantes, o valor justo líquido de despesas de vendas do ativo reavaliado é necessariamente menor do que seu valor reavaliado. Portanto, o valor reavaliado conterá parcela não recuperável se seu valor em uso for menor do que seu valor reavaliado (valor justo). Nesse caso, depois de serem aplicadas as determinações relativas à reavaliação, a entidade deve utilizar este Pronunciamento Técnico para determinar se o ativo apresenta parcela não recuperável;~~

~~(b) se o valor reavaliado do ativo for determinado em base que não seja a de valor de mercado, seu valor reavaliado pode ser maior ou menor do que seu valor recuperável. Então, depois que as exigências de reavaliação forem aplicadas, a entidade deve utilizar este Pronunciamento Técnico para verificar se o ativo sofreu desvalorização.~~

~~5. Este Pronunciamento Técnico não se aplica a ativos financeiros dentro do alcance do Pronunciamento Técnico CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, propriedades para investimento mensuradas ao valor justo, dentro do alcance do Pronunciamento Técnico CPC 28 – Propriedade para Investimento, ou a ativos biológicos relacionados à atividade agrícola mensurados ao valor justo líquido de despesas de vendas dentro do alcance do Pronunciamento Técnico CPC 29 – Ativo Biológico e Produto Agrícola. Entretanto, este Pronunciamento Técnico deve ser aplicado a ativos que são registrados pelo valor reavaliado (valor justo na data de reavaliação, se permitida legalmente, menos qualquer~~

Clicksign c2a99aea-78b4-4395-8306-c9dc81808dfb

~~depreciação acumulada subsequente e perdas acumuladas por redução ao valor recuperável subsequentes) em consonância com outros Pronunciamentos Técnicos do CPC e com a legislação brasileira, conforme modelo de reavaliação previsto nos Pronunciamentos Técnicos CPC 27 – Ativo Imobilizado e CPC 04 – Ativo Intangível. A única diferença entre o valor justo do ativo e seu valor justo menos custos de alienação são os custos incrementais diretos atribuíveis à alienação do ativo:~~

5. Este pronunciamento não se aplica a ativos financeiros dentro do alcance do CPC 48, propriedades para investimento mensuradas ao valor justo, dentro do alcance do CPC 28 – Propriedade para Investimento, ou a ativos biológicos relacionados à atividade agrícola mensurados ao valor justo líquido de despesas de venda dentro do alcance do CPC 29 – Ativo Biológico e Produto Agrícola. Entretanto, este pronunciamento deve ser aplicado a ativos que são registrados pelo valor reavaliado (valor justo na data de reavaliação, se permitida legalmente, menos qualquer depreciação acumulada subsequente e perdas acumuladas por redução ao valor recuperável subsequentes) em consonância com outros pronunciamentos do CPC e com a legislação brasileira, conforme modelo de reavaliação previsto no CPC 27 – Ativo Imobilizado e no CPC 04 – Ativo Intangível. A única diferença entre o valor justo do ativo e seu valor justo menos custos de alienação são os custos incrementais diretos atribuíveis à alienação do ativo: (Alterado pela Revisão CPC 12)

   (a) se as despesas para a baixa são insignificantes, o valor recuperável do ativo reavaliado está necessariamente próximo a (ou pouco maior do que) seu valor reavaliado. Nesse caso, depois de serem aplicadas as determinações para contabilizar a reavaliação, é improvável que o ativo reavaliado não seja recuperável e, portanto, o valor recuperável não precisa ser estimado;

      (i) eliminado;

      (ii) eliminado;

   (b) eliminada;

   (c) se os custos de alienação não forem insignificantes, o valor justo menos os custos de alienação do ativo reavaliado é necessariamente menor que o seu valor justo. Portanto, o ativo reavaliado apresenta problemas de recuperação se o seu valor em uso for menor que o seu valor reavaliado. Nesse caso, após a aplicação dos requisitos de reavaliação, a entidade deve aplicar este Pronunciamento Técnico para determinar se o ativo pode apresentar problemas de recuperação. (Alterado pela Revisão CPC 03)

Definições

6. Os seguintes termos são utilizados neste Pronunciamento Técnico com os significados específicos que se seguem:

~~*Mercado ativo* é um mercado no qual todas as seguintes condições existem:~~

~~(a) os itens transacionados no mercado são homogêneos;~~

~~(b) vendedores e compradores com disposição para negociar podem ser encontrados a qualquer momento para efetuar a transação; e~~

~~(c) os preços estão disponíveis para o público.~~ (Eliminada pela Revisão CPC 03)

Valor contábil é o montante pelo qual o ativo está reconhecido no balanço depois da dedução de toda respectiva depreciação, amortização ou exaustão acumulada e ajuste para perdas.

Unidade geradora de caixa é o menor grupo identificável de ativos que gera entradas de caixa, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou outros grupos de ativos.

Ativos corporativos são ativos, exceto ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*), que contribuem, mesmo que indiretamente, para os fluxos de caixa futuros tanto da unidade geradora de caixa sob revisão quanto de outras unidades geradoras de caixa.

Despesas de venda ou de baixa são despesas incrementais diretamente atribuíveis à venda ou à baixa de um ativo ou de uma unidade geradora de caixa, excluindo as despesas financeiras e de impostos sobre o resultado gerado.

Valor depreciável, amortizável e exaurível é o custo de um ativo, ou outra base que substitua o custo nas demonstrações contábeis, menos seu valor residual.

Depreciação, amortização e exaustão é a alocação sistemática do valor depreciável, amortizável e exaurível de ativos durante sua vida útil.

~~*Valor justo líquido de despesa de venda* é o montante a ser obtido pela venda de um ativo ou de unidade geradora de caixa em transações em bases comutativas, entre partes conhecedoras e interessadas, menos as despesas estimadas de venda.~~

Valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração. (Ver CPC 46 – Mensuração do Valor Justo). (Alterada pela Revisão CPC 03)

Perda por desvalorização é o montante pelo qual o valor contábil de um ativo ou de unidade geradora de caixa excede seu valor recuperável.

Valor recuperável de um ativo ou de unidade geradora de caixa é o maior montante entre o seu valor justo líquido de despesa de venda e o seu valor em uso.

Vida útil é:

(a) o período de tempo durante o qual a entidade espera utilizar um ativo; ou

(b) o número de unidades de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter do ativo.

Valor em uso é o valor presente de fluxos de caixa futuros esperados que devem advir de um ativo ou de unidade geradora de caixa.

~~*Valor residual* é o valor estimado que a entidade obteria com a venda do ativo, após deduzir as despesas estimadas de venda, caso o ativo já tivesse a idade e a condição esperadas para o~~

Clicksign c2a99aea-78b4-4395-8306-c9dc81808dfb

~~fim de sua vida útil.~~ (Eliminada pela Revisão CPC 03)

Identificação de ativo que pode estar desvalorizado

7. Os itens 8 a 17 especificam quando um valor recuperável deve ser determinado. Essas exigências usam o termo "um ativo", mas se aplicam igualmente a um ativo em particular ou a uma unidade geradora de caixa. As demais partes deste Pronunciamento Técnico estão estruturadas da seguinte forma:

   (a) Os itens 18 a 57 estabelecem exigências para mensuração do valor recuperável. Essas exigências também utilizam o termo "um ativo", muito embora sejam igualmente aplicáveis a um ativo individual ou a uma unidade geradora de caixa.

   (b) Os itens 58 a 108 estabelecem exigências para reconhecimento e mensuração de perdas com desvalorização. Reconhecimento e mensuração de perdas por desvalorização para ativos individuais, exceto ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*), devem observar conjuntamente os itens 58 a 64. Os itens 65 a 108 abarcam o reconhecimento e a mensuração de perdas por desvalorização para unidades geradoras de caixa e ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*).

   (c) Os itens 109 a 116 estabelecem exigências para reversão de perda por desvalorização reconhecida em períodos anteriores para um ativo ou unidade geradora de caixa. Mais uma vez essas exigências utilizam o termo "um ativo", muito embora sejam igualmente aplicadas a um ativo individual ou unidade geradora de caixa. Exigências adicionais para um ativo individual são estabelecidas nos itens 117 a 121, para unidade geradora de caixa nos itens 122 e 123 e para o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) nos itens 124 e 125.

   (d) Os itens 126 a 133 especificam a informação a ser divulgada acerca das perdas por desvalorização e reversões de perdas por desvalorização para ativos e unidades geradoras de caixa. Os itens 134 a 136 especificam divulgações adicionais requeridas para unidades geradoras de caixa às quais o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) ou ativos intangíveis com vida útil indefinida tenham sido alocados para o propósito de testes do valor recuperável.

8. O ativo está desvalorizado quando seu valor contábil excede seu valor recuperável. Os itens 12 a 14 descrevem algumas indicações de que essa perda possa ter ocorrido. Se qualquer dessas situações estiver presente, a entidade deve fazer uma estimativa formal do valor recuperável. Exceto conforme descrito no item 10, este Pronunciamento Técnico não requer que a entidade faça uma estimativa formal do valor recuperável se não houver indicação de possível desvalorização.

9. A entidade deve avaliar ao fim de cada período de reporte, se há alguma indicação de que um ativo possa ter sofrido desvalorização. Se houver alguma indicação, a entidade deve estimar o valor recuperável do ativo.

10. Independentemente de existir, ou não, qualquer indicação de redução ao valor recuperável, a entidade deve:

   (a) testar, no mínimo anualmente, a redução ao valor recuperável de um ativo intangível com

vida útil indefinida ou de um ativo intangível ainda não disponível para uso, comparando o seu valor contábil com seu valor recuperável. Esse teste de redução ao valor recuperável pode ser executado a qualquer momento no período de um ano, desde que seja executado, todo ano, no mesmo período. Ativos intangíveis diferentes podem ter o valor recuperável testado em períodos diferentes. Entretanto, se tais ativos intangíveis foram inicialmente reconhecidos durante o ano corrente, devem ter a redução ao valor recuperável testada antes do fim do ano corrente; e

   (b) testar, anualmente, o ágio pago por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) em combinação de negócios, de acordo com os itens 80 a 99.

11. A capacidade de um ativo intangível gerar benefícios econômicos futuros suficientes para recuperar seu valor contábil é usualmente sujeita a maior incerteza na fase em que o ativo ainda não está disponível para uso do que na fase em que ele já se encontra disponível para uso. Isso posto, este Pronunciamento Técnico requer que a entidade proceda ao teste por desvalorização, no mínimo anualmente, de ativo intangível que ainda não esteja disponível para uso.

12. Ao avaliar se há alguma indicação de que um ativo possa ter sofrido desvalorização, a entidade deve considerar, no mínimo, as seguintes indicações:

Fontes externas de informação

   ~~(a) durante o período, o valor de mercado do ativo diminuiu significativamente, mais do que seria de se esperar como resultado da passagem do tempo ou do uso normal;~~

   (a) há indicações observáveis de que o valor do ativo diminuiu significativamente durante o período, mais do que seria de se esperar como resultado da passagem do tempo ou do uso normal; (Alterada pela Revisão CPC 03)

   (b) mudanças significativas com efeito adverso sobre a entidade ocorreram durante o período, ou ocorrerão em futuro próximo, no ambiente tecnológico, de mercado, econômico ou legal, no qual a entidade opera ou no mercado para o qual o ativo é utilizado;

   (c) as taxas de juros de mercado ou outras taxas de mercado de retorno sobre investimentos aumentaram durante o período, e esses aumentos provavelmente afetarão a taxa de desconto utilizada no cálculo do valor em uso de um ativo e diminuirão materialmente o valor recuperável do ativo;

   (d) o valor contábil do patrimônio líquido da entidade é maior do que o valor de suas ações no mercado;

Fontes internas de informação

   (e) evidência disponível de obsolescência ou de dano físico de um ativo;

   (f) mudanças significativas, com efeito adverso sobre a entidade, ocorreram durante o período, ou devem ocorrer em futuro próximo, na extensão pela qual, ou na maneira na qual, um ativo é ou será utilizado. Essas mudanças incluem o ativo que se torna inativo ou ocioso, planos para descontinuidade ou reestruturação da operação à qual um ativo pertence, planos para baixa de ativo antes da data anteriormente esperada e reavaliação da

Clicksign c2a99aea-78b4-4395-8306-c9dc81808dfb

vida útil de ativo como finita ao invés de indefinida;

(g) evidência disponível, proveniente de relatório interno, que indique que o desempenho econômico de um ativo é ou será pior que o esperado;

Dividendo de controlada, empreendimento controlado em conjunto ou coligada

(h) para um investimento em controlada, empreendimento controlado em conjunto ou coligada, a investidora reconhece dividendo advindo desse investimento e existe evidência disponível de que:

(i) o valor contábil do investimento nas demonstrações contábeis separadas excede os valores contábeis dos ativos líquidos da investida reconhecidos nas demonstrações consolidadas, incluindo eventual ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*); ou

(ii) o dividendo excede o total de lucro abrangente da controlada, empreendimento controlado em conjunto ou coligada no período em que o dividendo é declarado.

13. A relação constante do item 12 não é exaustiva. A entidade pode identificar outras indicações ou fontes de informação de que um ativo pode ter se desvalorizado, exigindo que a entidade determine o seu valor recuperável ou, no caso do ágio pago por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*), proceda ao teste de recuperação nos termos dos itens 80 a 99.

14. Evidência proveniente de relatório interno que indique que um ativo pode ter se desvalorizado inclui a existência de:

(a) fluxos de caixa para adquirir o ativo ou necessidades de caixa subsequentes para operar ou mantê-lo, que sejam significativamente mais elevadas do que originalmente orçadas;

(b) fluxos de caixa líquidos realizados ou lucros ou prejuízos operacionais gerados pelo ativo, que são significativamente piores do que aqueles orçados;

(c) queda significativa nos fluxos de caixa líquidos orçados ou no lucro operacional, ou aumento significativo no prejuízo orçado, gerados pelo ativo; ou

(d) prejuízos operacionais ou saídas de caixa líquidas advindos do ativo, quando os números do período atual são agregados com números orçados para o futuro.

15. Conforme indicado no item 10, este Pronunciamento Técnico requer que um ativo intangível, com vida útil indefinida, ou ainda não disponível para uso, e o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) sejam testados com relação à redução ao valor recuperável, pelo menos uma vez ao ano. Independentemente do momento em que as exigências do item 10 sejam aplicadas, o conceito de materialidade se aplica na identificação e verificação da necessidade de se estimar o valor recuperável de um ativo. Por exemplo, se cálculos prévios indicam que o valor recuperável de um ativo é significativamente maior do que seu valor contábil, a entidade não necessita estimar novamente o valor recuperável do ativo, desde que não tenham ocorrido eventos que eliminariam essa diferença. Do mesmo modo, a análise prévia pode indicar que o valor recuperável de um ativo não é sensível a uma ou mais das indicações relacionadas no item 12.

16. Para ilustrar o item 15, se as taxas de juros de mercado ou outras taxas de mercado de retorno

sobre investimentos aumentarem no período, a entidade não precisa fazer uma estimativa formal do valor recuperável de um ativo nos seguintes casos:

(a) se for improvável que a taxa de desconto utilizada no cálculo do valor em uso do ativo tenha sido afetada pelo aumento nessas taxas de mercado. Por exemplo, os aumentos nas taxas de juros de curto prazo podem não ter efeito material sobre a taxa de desconto utilizada para um ativo que tenha vida útil remanescente longa;

(b) se for provável que a taxa de desconto utilizada no cálculo do valor em uso do ativo tenha sido afetada pelo aumento nessas taxas de mercado, porém a análise prévia de sensibilidade do valor recuperável indique que:

(i) é improvável que haja diminuição significativa no valor recuperável, porque os fluxos de caixa futuros provavelmente também aumentarão (exemplo: em alguns casos, a entidade pode ser capaz de demonstrar que ajusta suas receitas para compensar qualquer aumento nas taxas de mercado); ou

(ii) é improvável que a diminuição no valor recuperável resulte em perda material por desvalorização.

17. Se houver indicação de que um ativo possa ter sofrido desvalorização, isso pode indicar que a vida útil remanescente, o método de depreciação, amortização e exaustão ou o valor residual para o ativo necessitem ser revisados e ajustados em consonância com os Pronunciamentos Técnicos aplicáveis ao ativo, mesmo que nenhuma perda por desvalorização seja reconhecida para o ativo.

Mensuração do valor recuperável

18. Este Pronunciamento define valor recuperável como o maior valor entre o valor justo líquido de despesas de venda de um ativo ou de unidade geradora de caixa e o seu valor em uso. Os itens 19 a 57 estabelecem as exigências para mensuração do valor recuperável. Essas exigências usam o termo “um ativo”, muito embora se apliquem igualmente a um ativo individual ou a uma unidade geradora de caixa.

19. Nem sempre é necessário determinar o valor justo líquido de despesas de venda de um ativo e seu valor em uso. Se qualquer um desses montantes exceder o valor contábil do ativo, este não tem desvalorização e, portanto, não é necessário estimar o outro valor.

~~20. É possível determinar o valor justo líquido de despesas de venda, mesmo que um ativo não seja negociado em mercado ativo. Entretanto, algumas vezes não será possível determinar o valor justo líquido de despesas de venda porque não haverá base para se fazer estimativa confiável do valor a ser obtido pela venda do ativo em transação em bases comutativas, entre partes conhecedoras e interessadas. Nesse caso, o valor em uso pode ser utilizado como seu valor recuperável.~~

20. É possível mensurar o valor justo líquido de despesas de alienação, mesmo que não haja preço cotado em mercado ativo para ativo idêntico. Entretanto, algumas vezes não é possível mensurar o valor justo líquido de despesas de alienação porque não há base para se fazer estimativa confiável do preço pelo qual uma transação ordenada para a venda do ativo

Clicksign c2a99aea-78b4-4395-8306-c9dc81808dfb

ocorreria entre participantes do mercado na data de mensuração sob condições atuais de mercado. Nesse caso, o valor em uso pode ser utilizado como seu valor recuperável. (Alterado pela Revisão CPC 03)

21. Se não há razão para acreditar que o valor em uso de um ativo exceda materialmente seu valor justo líquido de despesas de venda, o valor justo líquido de despesas de venda do ativo pode ser considerado como seu valor recuperável. Esse será frequentemente o caso para um ativo que é mantido para alienação. Isso ocorre porque o valor em uso de ativo mantido para alienação corresponderá principalmente às receitas líquidas da baixa, uma vez que os futuros fluxos de caixa do uso contínuo do ativo, até sua baixa, provavelmente serão irrisórios.

22. O valor recuperável é determinado para um ativo individual, a menos que o ativo não gere entradas de caixa provenientes de seu uso contínuo, que são, em grande parte, independentes daquelas provenientes de outros ativos ou de grupos de ativos. Se esse for o caso, o valor recuperável é determinado para a unidade geradora de caixa à qual o ativo pertence (ver itens 65 a 103), a menos que:

(a) o valor justo líquido de despesas de venda do ativo seja maior do que seu valor contábil; ou

~~(b) o valor em uso do ativo possa ser estimado como sendo próximo do valor justo líquido de despesas de venda e este possa ser determinado.~~

(b) o valor em uso do ativo possa ser estimado como sendo próximo do valor justo líquido de despesas de alienação e este possa ser mensurado. (Alterada pela Revisão CPC 03)

23. Em alguns casos, estimativas, médias e cálculos sintéticos podem oferecer uma aproximação razoável dos cálculos detalhados demonstrados neste Pronunciamento para determinar o valor justo líquido de despesas de venda ou o valor em uso.

Mensuração do valor recuperável de ativo intangível com vida útil indefinida

24. O item 10 requer que um ativo intangível com vida útil indefinida seja no mínimo testado anualmente com relação à redução ao valor recuperável, comparando o seu valor contábil com seu valor recuperável, independentemente de haver, ou não, alguma indicação de que possa existir redução ao valor recuperável. Entretanto, o mais recente cálculo detalhado do valor recuperável de tal ativo, efetuado em período anterior, pode ser utilizado no teste do valor recuperável para esse ativo no período corrente, desde que todos os seguintes critérios sejam atendidos:

(a) se o ativo intangível não gerar entradas de caixa decorrentes do uso contínuo, que são, em grande parte, independentes daquelas decorrentes de outros ativos ou de grupo de ativos, sendo o ativo, portanto, testado para fins de valor recuperável como parte de unidade geradora de caixa à qual pertence, e os ativos e passivos que compõem essa unidade não tiverem sofrido alteração significativa desde o cálculo mais recente do valor recuperável;

(b) o cálculo mais recente do valor recuperável tiver resultado em valor que excede o valor contábil do ativo com uma margem substancial; e

(c) baseado em análise de eventos que ocorreram e em circunstâncias que mudaram desde o cálculo mais recente do valor recuperável, for remota a probabilidade de que a

determinação do valor recuperável corrente seja menor do que o valor contábil do ativo.

Valor justo líquido de despesa de venda

~~25. A melhor evidência do valor justo líquido de despesas de venda de um ativo é o preço de contrato de venda firme em transação em bases comutativas, entre partes conhecedoras e interessadas, ajustado por despesas adicionais que seriam diretamente atribuíveis à venda do ativo.~~ (Eliminado pela Revisão CPC 03)

~~26. Se não houver contrato de venda firme, mas se o ativo for negociado em mercado ativo, o valor justo líquido de despesas de venda é o preço de mercado do ativo menos as despesas com a baixa. O preço de mercado apropriado é normalmente a oferta de compra corrente (*bid price*). Quando as ofertas de compra não estiverem disponíveis, o preço da transação mais recente pode oferecer base a partir da qual se possa estimar o valor justo líquido de despesas de venda, contanto que não tenha havido mudança significativa nas circunstâncias econômicas entre a data da transação e a data na qual a estimativa é feita.~~ (Eliminado pela Revisão CPC 03)

~~27. Se não houver contrato de venda firme ou mercado ativo para um ativo, o valor justo líquido de despesas de venda deve ser baseado na melhor informação disponível para refletir o valor que a entidade pode obter, ao término do período de reporte, para a baixa do ativo em transação em bases comutativas, entre partes conhecedoras e interessadas, após deduzir as despesas com a baixa. Ao determinar esse valor, a entidade deve considerar o resultado de transações recentes para ativos semelhantes, dentro do mesmo setor industrial. O valor justo líquido de despesas de venda não deve refletir uma venda forçada, a menos que a administração seja compelida a vender imediatamente.~~ (Eliminado pela Revisão CPC 03)

~~28. As despesas com a baixa, exceto as que já foram reconhecidas como passivo, devem ser deduzidas ao se determinar o valor justo líquido de despesas de venda. Exemplos desses tipos de despesas são as despesas legais, tributos, despesas com a remoção do ativo e gastos diretos incrementais para deixar o ativo em condição de venda. Entretanto, as despesas com demissão de empregados e as associadas à redução ou reorganização de um negócio em seguida à baixa de um ativo não são despesas incrementais para baixa do ativo.~~

28. As despesas com a baixa, exceto as que já foram reconhecidas como passivo, devem ser deduzidas ao se mensurar o valor justo líquido de despesas de alienação. Exemplos desses tipos de despesas são as despesas legais, tributos, despesas com a remoção do ativo e gastos diretos incrementais para deixar o ativo em condição de venda. Entretanto, as despesas com demissão de empregados e as associadas à redução ou reorganização de um negócio em seguida à baixa de um ativo não são despesas incrementais para baixa do ativo. (Alterado pela Revisão CPC 03)

29. Em alguns momentos, a baixa de um ativo poderia exigir que o comprador assumisse um passivo e somente um único valor justo líquido de despesas de venda, contemplando o ativo e o passivo imputado ao comprador, estaria disponível. O item 78 explica como tratar essas situações.

Clicksign c2a99aea-78b4-4395-8306-c9dc81808dfb

Valor em uso

30. Os seguintes elementos devem ser refletidos no cálculo do valor em uso do ativo:
    (a) estimativa dos fluxos de caixa futuros que a entidade espera obter com esse ativo;
    (b) expectativas acerca de possíveis variações no montante ou no período de ocorrência desses fluxos de caixa futuros;
    (c) valor do dinheiro no tempo, representado pela atual taxa de juros livre de risco;
    (d) preço pela assunção da incerteza inerente ao ativo (prêmio); e
    (e) outros fatores, tais como falta de liquidez, que participantes do mercado iriam considerar ao precificar os fluxos de caixa futuros esperados da entidade, advindos do ativo.

31. A estimativa do valor em uso de um ativo envolve os seguintes passos:
    (a) estimar futuras entradas e saídas de caixa derivadas do uso contínuo do ativo e de sua baixa final; e
    (b) aplicar a taxa de desconto apropriada a esses fluxos de caixa futuros.

32. Os elementos identificados nos itens 30(b), (d) e (e) podem estar refletidos como ajustes dos fluxos de caixa futuros ou como ajustes da taxa de desconto. Qualquer que seja a abordagem que a entidade adote para refletir expectativas acerca de possíveis variações no montante ou no período de ocorrência de fluxos de caixa futuros, o resultado deve refletir o valor presente esperado dos fluxos de caixa futuros, ou seja, a média ponderada de todos os resultados possíveis. O Apêndice A oferece orientações adicionais acerca da utilização de técnicas de valor presente para a mensuração do valor em uso de um ativo.

Base para estimativas de fluxos de caixa futuros

33. Ao mensurar o valor em uso a entidade deve:
    (a) basear as projeções de fluxo de caixa em premissas razoáveis e fundamentadas que representem a melhor estimativa, por parte da administração, do conjunto (*range*) de condições econômicas que existirão ao longo da vida útil remanescente do ativo. Peso maior deve ser dado às evidências externas;
    (b) basear as projeções de fluxo de caixa nas previsões ou nos orçamentos financeiros mais recentes aprovados pela administração que, porém, devem excluir qualquer estimativa de fluxo de caixa que se espera surgir das reestruturações futuras ou da melhoria ou aprimoramento do desempenho do ativo. As projeções baseadas nessas previsões ou orçamentos devem abranger, como regra geral, o período máximo de cinco anos, a menos que se justifique, fundamentadamente, um período mais longo;
    (c) estimar as projeções de fluxo de caixa para além do período abrangido pelas previsões ou orçamentos mais recentes pela extrapolação das projeções baseadas em orçamentos ou previsões usando uma taxa de crescimento estável ou decrescente para anos subsequentes, a menos que uma taxa crescente possa ser devidamente justificada. Essa taxa de crescimento não deve exceder a taxa média de crescimento, de longo prazo, para os produtos, setores de indústria ou país ou países nos quais a entidade opera ou para o

mercado no qual o ativo é utilizado, a menos que se justifique, fundamentadamente, uma taxa mais elevada.

34. A administração deve avaliar a razoabilidade das premissas sobre as quais as atuais projeções de fluxos de caixa se baseiam, examinando as causas das diferenças entre as projeções passadas de fluxos de caixa e os fluxos de caixa atuais observados. A administração deve certificar-se de que as premissas sobre as quais suas projeções atuais de fluxos de caixa estão baseadas são consistentes com os resultados observados no passado, garantindo que os efeitos de eventos ou circunstâncias subsequentes, que não foram previstos quando os fluxos de caixa atuais observados foram estimados, tornem isso adequado.

35. Geralmente, orçamentos e previsões financeiras de fluxos de caixa futuros para períodos superiores a cinco anos, detalhados, explícitos e confiáveis, não estão disponíveis. Por essa razão, as estimativas da administração de fluxos de caixa futuros devem ser baseadas nos mais recentes orçamentos e previsões para um período máximo de cinco anos. A administração pode utilizar projeções de fluxo de caixa baseadas em orçamentos e previsões financeiras para um período superior a cinco anos se estiver convicta de que essas projeções são confiáveis e se puder demonstrar sua capacidade, baseada na experiência passada, de fazer previsão acurada de fluxo de caixa para esse período mais longo.

36. As projeções de fluxo de caixa até o fim da vida útil de um ativo devem ser estimadas pela extrapolação das projeções de fluxo de caixa baseadas em orçamentos e previsões financeiras, usando uma taxa de crescimento para anos subsequentes. Essa taxa deve ser estável ou decrescente, a menos que um aumento na taxa seja condizente com informações objetivas acerca dos padrões de ciclo de vida do produto ou setor econômico. Se apropriada, a taxa de crescimento deve ser zero ou negativa.

37. Quando as condições estiverem favoráveis e atrativas, possivelmente concorrentes entrarão no mercado e restringirão o crescimento. Portanto, as entidades têm dificuldade em exceder a taxa média de crescimento histórico a longo prazo, por exemplo, vinte anos, para os produtos, setores econômicos ou país ou países nos quais a entidade opera ou no mercado no qual o ativo é utilizado.

38. Ao utilizar informações de orçamentos e previsões financeiras, a entidade deve considerar se as informações refletem premissas razoáveis e fundamentadas, e se representam a melhor estimativa, por parte da administração, quanto ao conjunto de condições econômicas que existirão durante a vida útil remanescente do ativo.

Composição das estimativas de fluxos de caixa futuros

39. As estimativas de fluxos de caixa futuros devem incluir:
    (a) projeções de entradas de caixa advindas do uso contínuo do ativo;
    (b) projeções de saídas de caixa que são necessariamente incorridas para gerar as entradas de caixa advindas do uso contínuo do ativo (incluindo as saídas de caixa para preparar o ativo para uso) e que podem ser diretamente atribuídas ou alocadas, em base consistente e razoável, ao ativo; e

Clicksign c2a99aea-78b4-4395-8306-c9dc81808dfb

(c) se houver, fluxos de caixa líquidos a serem recebidos (ou pagos) quando da baixa do ativo ao término de sua vida útil.

40. As estimativas de fluxos de caixa futuros e a taxa de desconto devem refletir premissas consistentes sobre aumentos de preço devido à inflação (aumento generalizado de preços). Portanto, se a taxa de desconto incluir o efeito dos aumentos de preço devido à inflação, os fluxos de caixa futuros devem ser estimados em termos nominais. Se a taxa de desconto excluir o efeito de aumentos de preço devido à inflação, os fluxos de caixa futuros devem ser estimados em termos reais (porém, devem incluir aumentos ou futuras reduções específicas de preços).

41. As projeções de saídas de caixa devem incluir aquelas necessárias à utilização e manutenção habituais do ativo, bem como os custos indiretos futuros (*overheads*) que podem ser atribuídos diretamente ao uso do ativo, ou a ele alocados, em base razoável e consistente.

42. Quando o valor contábil de um ativo não incluir ainda todas as saídas de caixa a serem incorridas antes de estar pronto para uso ou venda, a previsão de saídas de fluxos de caixa futuros deve incluir uma previsão de qualquer saída de caixa adicional que se espera incorrer antes que o ativo esteja pronto para uso ou venda. Por exemplo, esse é o caso de edifício em construção ou de projeto em desenvolvimento que ainda não foi concluído.

43. Para evitar dupla contagem, as estimativas de fluxos de caixa futuros não devem incluir:

(a) entradas de caixa advindas de ativos que geram outras entradas de caixa que são, em grande parte, independentes das entradas de caixa do ativo sob revisão (por exemplo, ativos financeiros como contas a receber); e

(b) saídas de caixa que se referem a obrigações que já foram reconhecidas como passivos (por exemplo, contas a pagar, passivos de planos de pensão e provisões).

44. Fluxos de caixa futuros devem ser estimados para o ativo em sua condição atual. As estimativas de fluxos de caixa futuros não devem incluir futuras entradas ou saídas de caixa previstas para as quais se tenha expectativa de advir de:

(a) futura reestruturação com a qual a entidade ainda não está compromissada; ou

(b) melhoria ou aprimoramento do desempenho do ativo.

45. Em função de os fluxos de caixa futuros serem estimados para o ativo em sua condição atual, o valor em uso não deve refletir:

(a) futuras saídas de caixa ou redução de gastos relacionados (por exemplo, reduções nos gastos com pessoal) ou benefícios que se tenha a expectativa de advir de futura reestruturação com a qual a entidade ainda não está comprometida; ou

(b) futuras saídas de caixa que melhorarão ou aprimorarão o desempenho do ativo ou as entradas de caixa relacionadas para as quais se tenha a expectativa que advenham dessas saídas de caixa.

46. Uma reestruturação é um programa que é planejado e controlado pela administração e muda

significativamente o alcance do negócio levado a efeito por uma entidade ou a maneira sob a qual o negócio é conduzido. O Pronunciamento Técnico CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes contém orientação, elucidando quando a entidade está comprometida com uma reestruturação.

47. Quando a entidade se torna comprometida com uma reestruturação, alguns ativos possivelmente serão afetados por essa reestruturação. Uma vez que a entidade esteja comprometida com a reestruturação:

(a) sua estimativa de entradas e saídas futuras de caixa, com o objetivo de determinar o valor em uso, deve refletir a economia de custos e outros benefícios provenientes da reestruturação (com base nas mais recentes previsões financeiras ou orçamentos aprovados pela administração); e

(b) sua estimativa de futuras saídas de caixa para a reestruturação é computada na provisão para reestruturação de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 25.

48. Até que a entidade incorra em saídas de caixa que melhorem ou aprimorem o desempenho do ativo, as estimativas de fluxos de caixa futuros não devem incluir as entradas futuras estimadas de caixa para as quais se tenha a expectativa de advir do aumento de benefícios econômicos associados com as saídas de caixa.

49. Estimativas de fluxos de caixa futuros incluem as saídas de caixa futuras necessárias para manter o nível de benefícios econômicos esperados gerados pelo ativo em sua condição atual. Quando a unidade geradora de caixa é composta por ativos com diferentes vidas úteis estimadas, sendo todos essenciais para a continuidade da operação da unidade, a reposição de ativos com vida útil mais curta é considerada como integrante do gasto relacionado à utilização e manutenção da unidade quando da estimativa dos fluxos de caixa futuros associados a essa unidade. De modo similar, quando um ativo individual é composto por itens com diferentes vidas úteis estimadas, a reposição de itens com vida mais curta é considerada como integrante do gasto relacionado à utilização e manutenção do ativo quando da estimativa dos fluxos de caixa futuros gerados por esse ativo.

50. Estimativas de fluxos de caixa futuros não devem incluir:

(a) entradas ou saídas de caixa provenientes de atividades de financiamento; ou

(b) recebimentos ou pagamentos de tributos sobre a renda.

51. Fluxos de caixa futuros estimados refletem premissas que são consistentes com a maneira pela qual a taxa de desconto é determinada. De outro modo, o efeito de algumas premissas será contado duas vezes ou ignorado. Em decorrência de o valor do dinheiro no tempo ser considerado no desconto de fluxos de caixa futuros estimados, esses fluxos de caixa excluem as entradas ou saídas de caixa provenientes das atividades de financiamento. Similarmente, uma vez que a taxa de desconto é determinada antes dos impostos, os fluxos de caixa futuros são também estimados antes de impostos.

52. A estimativa de fluxos de caixa líquidos a serem recebidos (ou pagos) pela baixa de um ativo ao término de sua vida útil deve ser o montante que a entidade espera obter da baixa do ativo

Clicksign c2a99aea-78b4-4395-8306-c9dc81808dfb

em transação com isenção de interesses entre partes conhecedoras e interessadas, após deduzir as despesas estimadas com a baixa.

53. A estimativa de fluxos de caixa líquidos a serem recebidos (ou pagos) pela baixa de um ativo ao término de sua vida útil é determinada de modo semelhante para o valor justo líquido de despesas de venda do ativo, exceto que, ao estimar esses fluxos de caixa líquidos:

(a) a entidade deve usar preços em vigor na data da estimativa para ativos semelhantes que atingiram o fim de sua vida útil e que operaram em condições semelhantes àquelas nas quais o ativo será utilizado;

(b) a entidade deve ajustar esses preços tanto pelo efeito de aumentos futuros de preços devidos à inflação (aumento generalizado de preços), quanto para futuros aumentos ou diminuições específicas de preços. Entretanto, se as estimativas de fluxos de caixa futuros provenientes do uso contínuo do ativo e a taxa de desconto excluírem o efeito da inflação, a entidade também deve excluir esse efeito da estimativa de fluxos de caixa líquidos advindos da baixa.

53A. O valor justo difere do valor em uso. O valor justo reflete as premissas que os participantes do mercado utilizam ao precificar o ativo. Por outro lado, o valor em uso reflete os efeitos de fatores que podem ser específicos para a entidade e não aplicáveis às entidades de modo geral. Por exemplo, o valor justo não reflete nenhum dos seguintes fatores, na medida em que eles geralmente não estejam disponíveis a participantes do mercado:

(a) valor adicional obtido a partir do agrupamento de ativos (como, por exemplo, a criação de carteira de propriedades para investimento em diferentes locais);

(b) sinergias entre o ativo que está sendo mensurado e outros ativos;

(c) direitos legais ou restrições legais que sejam específicos somente ao proprietário atual do ativo; e

(d) benefícios fiscais ou ônus fiscais que sejam específicos ao proprietário atual do ativo. (Incluído pela Revisão CPC 03)

Fluxos de caixa futuros em moeda estrangeira

54. Os fluxos de caixa futuros são estimados na moeda em que eles são gerados e, em seguida, descontados, usando-se uma taxa de desconto adequada para essa moeda. A entidade deve traduzir o valor presente usando a taxa de câmbio à vista na data do cálculo do valor em uso.

Taxa de desconto

55. A taxa de desconto deve ser a taxa antes dos impostos, que reflita as avaliações atuais de mercado acerca:

(a) do valor do dinheiro no tempo; e

(b) dos riscos específicos do ativo para os quais as estimativas de fluxos de caixa futuros não tenham sido ajustadas.

56. Uma taxa que reflita avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e dos riscos

específicos do ativo é o retorno que os investidores exigiriam se eles tivessem que escolher um investimento que gerasse fluxos de caixa de montantes, tempo de ocorrência e perfil de risco equivalentes àqueles que a entidade espera que advenham do ativo. Essa taxa é estimada a partir de taxas implícitas em transações correntes de mercado para ativos semelhantes, ou ainda do custo médio ponderado de capital de companhia aberta listada em bolsa que tenha um ativo único (ou carteira de ativos) semelhante em termos de potencial de serviço e riscos do ativo sob revisão. Entretanto, a taxa de desconto (ou taxas) utilizada para mensurar o valor em uso do ativo não deve refletir os riscos para os quais os fluxos de caixa futuros estimados tenham sido ajustados. De outro modo, o efeito de algumas premissas será levado em consideração em duplicidade.

57. Quando uma taxa específica de um ativo não estiver diretamente disponível no mercado, a entidade deve usar substitutos para estimar a taxa de desconto. O Apêndice A dispõe sobre informações adicionais quanto à estimativa de taxas de desconto em tais circunstâncias.

Reconhecimento e mensuração de perda por desvalorização

58. Os itens 59 a 64 estabelecem as exigências para reconhecer e mensurar perdas por desvalorização para um ativo individual com exceção do ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*). O reconhecimento e a mensuração de perdas por desvalorização para uma unidade geradora de caixa e para o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) são tratados nos itens 65 a 108.

59. Se, e somente se, o valor recuperável de um ativo for inferior ao seu valor contábil, o valor contábil do ativo deve ser reduzido ao seu valor recuperável. Essa redução representa uma perda por desvalorização do ativo.

60. A perda por desvalorização do ativo deve ser reconhecida imediatamente na demonstração do resultado, a menos que o ativo tenha sido reavaliado. Qualquer desvalorização de ativo reavaliado deve ser tratada como diminuição do saldo da reavaliação.

61. A perda por desvalorização de ativo não reavaliado deve ser reconhecida na demonstração do resultado do exercício. Entretanto, a perda por desvalorização de ativo reavaliado deve ser reconhecida em outros resultados abrangentes (na reserva de reavaliação) na extensão em que a perda por desvalorização não exceder o saldo da reavaliação reconhecida para o mesmo ativo. Essa perda por desvalorização sobre o ativo reavaliado reduz a reavaliação reconhecida para o ativo.

62. Quando o montante estimado da perda por desvalorização for maior do que o valor contábil do ativo ao qual se relaciona, a entidade deve reconhecer um passivo se, e somente se, isso for exigido por outro Pronunciamento Técnico.

63. Depois do reconhecimento da perda por desvalorização, a despesa de depreciação, amortização ou exaustão do ativo deve ser ajustada em períodos futuros para alocar o valor contábil revisado do ativo, menos seu valor residual (se houver), em base sistemática ao longo de sua vida útil remanescente.

Clicksign c2a99aea-78b4-4395-8306-c9dc81808dfb

64. Se a perda por desvalorização for reconhecida, quaisquer ativos ou passivos fiscais diferidos relacionados devem ser reconhecidos em consonância com o Pronunciamento Técnico CPC 32 – Tributos sobre o Lucro, comparando-se o valor contábil revisado do ativo com sua base fiscal.

Unidade geradora de caixa e ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*)

65. Os itens 66 a 108 estabelecem as exigências para a identificação da unidade geradora de caixa à qual um ativo pertence e para a determinação do valor contábil e do reconhecimento da perda por desvalorização para unidades geradoras de caixa e ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*).

Identificação da unidade geradora de caixa à qual um ativo pertence

66. Se houver qualquer indicação de que um ativo possa estar desvalorizado, o valor recuperável deve ser estimado para o ativo individual. Se não for possível estimar o valor recuperável para o ativo individual, a entidade deve determinar o valor recuperável da unidade geradora de caixa à qual o ativo pertence (unidade geradora de caixa do ativo).

67. O valor recuperável de um ativo individual não pode ser determinado se:

(a) o valor em uso do ativo não puder ser estimado como sendo próximo de seu valor justo líquido de despesas de venda (por exemplo, quando os fluxos de caixa futuros advindos do uso contínuo do ativo não puderem ser estimados como sendo insignificantes); e

(b) o ativo não gerar entradas de caixa que são em grande parte independentes daquelas provenientes de outros ativos.

Nesses casos, o valor em uso e, portanto, o valor recuperável, somente pode ser determinado para a unidade geradora de caixa do ativo.

Exemplo
Uma entidade de mineração tem uma estrada de ferro particular para dar suporte às suas atividades de mineração. Essa estrada pode ser vendida somente pelo valor de sucata e ela não gera entradas de caixa que são, em grande parte, independentes das entradas de caixa provenientes de outros ativos da mina. *Não é possível estimar o valor recuperável da estrada de ferro privada porque seu valor em uso não pode ser determinado e é provavelmente diferente do valor de sucata. Portanto, a entidade deve estimar o valor recuperável da unidade geradora de caixa à qual a estrada de ferro particular pertence, isto é, a mina como um todo.*

68. Conforme definido no item 6, uma unidade geradora de caixa de um ativo é o menor grupo de ativos que inclui esse ativo e gera entradas de caixa que são em grande parte independentes das entradas de caixa provenientes de outros ativos ou grupos de ativos. A identificação de uma unidade geradora de caixa do ativo envolve julgamento. Se o valor recuperável não puder ser determinado para um ativo individual, a entidade identifica o menor agregado de ativos

que gera entradas de caixa em grande parte independentes.

Exemplo
Uma empresa de ônibus fornece serviços, sob contrato, a um município que requer a prestação de serviços mínima em cada uma das cinco linhas operadas. Os ativos alocados a cada linha e os fluxos de caixa provenientes de cada linha podem ser identificados separadamente. Uma das linhas opera com prejuízo significativo. *Como a entidade não tem a opção de eliminar nenhuma das linhas operadas, o nível mais baixo de entradas de caixa identificáveis que são substancialmente independentes das entradas de caixa provenientes de outros ativos ou grupos de ativos são as entradas de caixa geradas pelas cinco linhas em conjunto. A unidade geradora de caixa para cada linha é a empresa de ônibus como um todo.*

69. As entradas de caixa são entradas de caixa e equivalentes de caixa recebidos de terceiros independentes da entidade. Ao identificar se as entradas de caixa provenientes de um ativo (ou grupo de ativos) são, em grande parte, independentes das entradas de caixa provenientes de outros ativos (ou grupos de ativos), a entidade deve considerar vários fatores, incluindo a maneira como a administração monitora as operações da entidade (tais como: por linhas de produto, linhas de negócios, localidades individuais, áreas distritais ou regionais) ou a maneira como a administração toma decisões sobre a continuidade ou a baixa dos ativos e operações da entidade.

70. Se existir mercado ativo para o produto gerado por um ativo ou grupo de ativos, esse ativo ou grupo de ativos deve ser identificado como unidade geradora de caixa, mesmo que alguns ou todos os produtos sejam utilizados internamente. Se as entradas de caixa geradas por qualquer ativo ou unidade geradora de caixa forem afetadas por preço de transferência interno, a entidade deve usar a melhor estimativa da administração em relação aos preços futuros que poderiam ser obtidos em transação entre partes independentes, levando em consideração:

(a) as entradas futuras de caixa utilizadas para determinar o valor em uso do ativo ou da unidade geradora de caixa; e

(b) as saídas futuras de caixa utilizadas para determinar o valor em uso de quaisquer outros ativos ou unidades geradoras de caixa que são afetados pelo preço de transferência interno.

71. Mesmo se parte ou toda a produção de um ativo ou de grupo de ativos for utilizada por outras unidades da entidade (por exemplo, produtos em estágio intermediário de processo de produção), esse ativo ou grupo de ativos forma uma unidade geradora de caixa separada se a entidade puder vender a produção desse ativo em mercado ativo. Isso acontece porque esse ativo ou grupo de ativos poderia gerar entradas de caixa que seriam em grande parte independentes das entradas de caixa provenientes de outros ativos ou grupos de ativos. Ao usar informações baseadas em orçamentos e previsões financeiras que estão relacionadas a essa unidade geradora de caixa, ou a qualquer outro ativo ou unidade geradora de caixa afetada pelo preço de transferência interno, a entidade deve ajustar essa informação se os preços de transferência internos não refletirem a melhor estimativa, por parte da

Clicksign c2a99aea-78b4-4395-8306-c9dc81808dfb

administração, dos preços que seriam conseguidos em transação entre partes independentes, sem favorecimentos e dentro da relação de comutatividade.

72. As unidades geradoras de caixa devem ser identificadas de maneira consistente de período para período para o mesmo ativo ou tipos de ativos, a menos que haja justificativa para mudança.

73. Se a entidade determinar que um ativo pertence a uma unidade geradora de caixa diferente da que pertencia em períodos anteriores, ou que os tipos de ativos agrupados na unidade geradora de caixa tenham mudado, o item 130 requer divulgações acerca da unidade geradora de caixa se uma perda por desvalorização for reconhecida ou revertida para essa unidade geradora de caixa.

Valor recuperável e valor contábil de unidade geradora de caixa

74. O valor recuperável de uma unidade geradora de caixa é o maior valor entre o valor justo líquido de despesas de venda e o valor em uso. Para o propósito de determinar o montante recuperável de uma unidade geradora de caixa, qualquer referência a "um ativo", constante dos itens 19 a 57 deve ser lida como referência a "uma unidade geradora de caixa".

75. O valor contábil de uma unidade geradora de caixa deve ser determinado de maneira consistente com o modo pelo qual é determinado o montante recuperável da unidade geradora de caixa.

76. O valor contábil de uma unidade geradora de caixa:

    (a) deve incluir somente o valor contábil daqueles ativos que podem ser atribuídos diretamente ou alocados em base razoável e consistente à unidade geradora de caixa, e que gerarão as futuras entradas de caixa utilizadas para determinar o valor em uso da unidade geradora de caixa; e

    (b) não deve incluir o valor contábil de qualquer passivo reconhecido, a menos que o valor recuperável da unidade geradora de caixa não possa ser determinado sem se considerar esse passivo.

    Isso ocorre porque o valor justo líquido de despesas de venda e o valor em uso de uma unidade geradora de caixa devem ser determinados excluindo-se os fluxos de caixa que estão relacionados a ativos que não fazem parte da unidade geradora de caixa e passivos que tenham sido reconhecidos nas demonstrações contábeis (ver itens 28 e 43).

77. Quando os ativos são agregados para fins de avaliação do montante de recuperação, é importante incluir na unidade geradora de caixa todos os ativos que geram ou são utilizados para gerar fluxos relevantes de entradas de caixa. De outra forma, a unidade geradora de caixa pode parecer ser totalmente recuperável quando, de fato, ocorreu uma perda por desvalorização. Em alguns casos, mesmo que alguns ativos contribuam para os fluxos de caixa futuros estimados de uma unidade geradora de caixa, eles não podem ser alocados à unidade geradora de caixa em base razoável e consistente. Esse poderia ser o caso do ágio pago por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) ou dos ativos corporativos, tais como ativos do escritório central. Os itens 80 a 102 explicam como lidar com esses ativos ao testar

uma unidade geradora de caixa para avaliar uma perda por desvalorização.

~~78. Pode ser necessário considerar alguns passivos reconhecidos para determinar o valor recuperável da unidade geradora de caixa. Isso pode ocorrer se na baixa de uma unidade geradora de caixa houver a exigência de que o comprador assuma um passivo. Nesse caso, o valor justo líquido de despesas de venda (ou o fluxo de caixa estimado advindo da baixa final) da unidade geradora de caixa é o preço de venda estimado para os ativos da unidade geradora de caixa e o passivo em conjunto, menos as despesas a serem incorridas com a baixa. A fim de levar a efeito uma comparação que faça sentido entre o valor contábil da unidade geradora de caixa e o seu valor recuperável, o valor contábil do passivo deve ser deduzido ao se determinar tanto o valor em uso da unidade geradora de caixa quanto seu valor contábil.~~

78. Pode ser necessário considerar alguns passivos reconhecidos para determinar o valor recuperável da unidade geradora de caixa. Isso pode ocorrer se na baixa de uma unidade geradora de caixa houver a exigência de que o comprador assuma um passivo. Nesse caso, o valor justo líquido de despesas de alienação (ou o fluxo de caixa estimado advindo da baixa final) da unidade geradora de caixa é o preço de venda dos ativos da unidade geradora de caixa e o passivo em conjunto, menos as despesas a serem incorridas com a baixa. A fim de levar a efeito uma comparação que faça sentido entre o valor contábil da unidade geradora de caixa e o seu valor recuperável, o valor contábil do passivo deve ser deduzido ao se determinar tanto o valor em uso da unidade geradora de caixa quanto seu valor contábil. (Alterado pela Revisão CPC 03)

Exemplo
Uma entidade opera uma mina em um país cuja legislação exige que o proprietário restaure o local em que é desenvolvida a atividade exploratória, quando do término das atividades. O custo de restauração inclui a reposição da superfície ambiental que precisou ser removida antes que as operações da mina se iniciassem. A provisão para os custos de reposição da superfície ambiental foi reconhecida assim que ela foi removida. Esse valor foi reconhecido como parte do custo da mina e está sendo exaurido ao longo da sua vida útil. O valor contábil da provisão para os custos de restauração é de $ 500, que é igual ao valor presente desses custos de restauração. A entidade está testando a mina para fins de perda por desvalorização. A unidade geradora de caixa da mina é ela como um todo. A entidade recebeu várias ofertas de compra da mina a um preço em torno de $ 800. Esse preço considera o fato de que o comprador assumirá a obrigação de restaurar o que for necessário. As despesas de venda da mina são desprezíveis. O valor em uso da mina é de aproximadamente $ 1.200, excluindo os custos de restauração. O valor contábil da mina é $ 1.000. *O valor justo líquido de despesas de venda da unidade geradora de caixa é de $ 800. Esse valor considera os custos de restauração que já foram provisionados. Como consequência, o valor em uso da unidade geradora de caixa é determinado depois de considerar os custos de restauração, e é estimado em $ 700 ($ 1.200 menos $ 500). O valor contábil da unidade geradora de caixa é de $ 500, que é o valor contábil da mina ($ 1.000) menos o valor contábil da provisão para custos de restauração ($ 500). Portanto, o valor recuperável da unidade geradora de caixa supera seu valor*

Clicksign c2a99aea-78b4-4395-8306-c9dc81808dfb

contábil.

79. Por razões práticas, o valor recuperável de uma unidade geradora de caixa é algumas vezes determinado depois de se considerarem os ativos que não são parte da unidade geradora de caixa (por exemplo, contas a receber ou outros ativos financeiros) ou passivos que tenham sido reconhecidos (como, por exemplo, contas a pagar, pensões e outras provisões). Nesses casos, o valor contábil da unidade geradora de caixa deve ser aumentado pelo valor contábil desses ativos e diminuído pelo valor contábil desses passivos.

Ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*)

Alocação do ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) a unidade geradora de caixa

80. Para o propósito do teste de redução ao valor recuperável, o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) adquirido em combinação de negócios deve, a partir da data da operação, ser alocado a cada uma das unidades geradoras de caixa do adquirente, ou a grupos de unidades geradoras de caixa, que devem se beneficiar das sinergias da operação, independentemente de os outros ativos ou passivos da entidade adquirida serem, ou não, atribuídos a essas unidades ou grupos de unidades. Cada unidade ou grupo de unidades ao qual o ágio (*goodwill*) é alocado dessa forma deve:

(a) representar o menor nível dentro da entidade no qual o ágio (*goodwill*) é monitorado para fins gerenciais internos; e

(b) não ser maior do que um segmento operacional, conforme definido pelo item 5 do Pronunciamento Técnico CPC 22 – Informações por Segmento, antes da agregação.

81. O ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) reconhecido em uma combinação de negócios é um ativo que representa benefícios econômicos futuros advindos de outros ativos adquiridos na combinação de negócios que não são identificados individualmente e não são reconhecidos separadamente. O ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) não gera fluxos de caixa independentemente de outros ativos ou grupos de ativos, e frequentemente contribui para os fluxos de caixa de múltiplas unidades geradoras de caixa. Às vezes, o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) não pode ser alocado em base não arbitrária a unidades geradoras de caixa individuais, mas apenas a grupos de unidades geradoras de caixa. Assim, o menor nível dentro da entidade, no qual o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) é monitorado para fins gerenciais internos, às vezes, inclui algumas unidades geradoras de caixa às quais o ágio se relaciona, mas às quais não pode ser alocado. As referências nos itens 83 a 99 a uma unidade geradora de caixa à qual o ágio deve ser alocado devem ser lidas também como referências a um grupo de unidades geradoras de caixa às quais o ágio deve ser alocado.

82. A aplicação das exigências do item 80 faz com que o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) seja testado para redução ao valor recuperável em nível que reflita a forma pela qual a entidade gerencia suas operações e com a qual o ágio estaria naturalmente associado. Portanto, o desenvolvimento de sistemas de reporte adicionais não é por via de consequência necessário.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS

83. Uma unidade geradora de caixa à qual o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) é alocado para o propósito do teste de redução ao valor recuperável pode não coincidir com o nível no qual o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) é alocado conforme o Pronunciamento Técnico CPC 02 – Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis para o propósito de mensuração de ganhos e perdas em moeda estrangeira. Por exemplo, se a entidade é requerida pelo Pronunciamento Técnico CPC 02 a alocar o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) a níveis relativamente menores de unidades geradoras de caixa para o propósito de mensuração de ganhos e perdas com moeda estrangeira, ela não é requerida para o propósito do teste de redução ao valor recuperável a utilizar o mesmo nível, a menos que ela também monitore nesse nível o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) em termos gerenciais internos.

84. Se a alocação inicial do ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*), adquirido em combinação de negócios, não puder ser completada antes do término do período anual em que a combinação de negócios ocorre, essa alocação inicial deve ser completada antes do término do primeiro período anual com início após a data da aquisição.

85. De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 15 – Combinação de Negócios, se o tratamento contábil inicial da combinação de negócios puder ser determinado somente provisoriamente ao término do período no qual a combinação de negócios ocorre, o adquirente deve:

(a) contabilizar a combinação utilizando esses valores provisórios; e

(b) reconhecer quaisquer ajustes a esses valores provisórios como resultado da conclusão do tratamento contábil inicial dispensado dentro do período de mensuração, o qual não excederá doze meses a partir da data da aquisição.

Nessas circunstâncias, pode não ser possível concluir a alocação inicial do ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*), reconhecido em combinação de negócios, antes do término do período anual em que ocorre a combinação. Quando esse for o caso, a entidade deve divulgar a informação requerida no item 133.

86. Se o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) tiver sido alocado a uma unidade geradora de caixa e a entidade se desfizer de uma operação dentro dessa unidade, o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) associado à operação baixada deve ser:

(a) incluído no valor contábil da operação quando da determinação dos ganhos ou perdas na baixa; e

(b) mensurado com base nos valores relativos da operação baixada e na parcela da unidade geradora de caixa mantida em operação (retida), a menos que a entidade consiga demonstrar que algum outro método reflita melhor o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) associado à operação baixada.

Exemplo
Uma entidade vende por $ 100 uma operação que fazia parte de unidade geradora de caixa na qual houve alocação de ágio pago por expectativa de resultado futuro (*goodwill*).

Clicksign c2a99aea-78b4-4395-8306-c9dc81808dfb

O ágio alocado à unidade não pode ser identificado ou associado, exceto arbitrariamente, a um grupo de ativos em nível mais baixo do que aquela unidade. O valor recuperável da parcela remanescente da unidade geradora de caixa retido é de $ 300.

Como o ágio alocado à unidade geradora de caixa não pôde ser identificado ou associado, de forma não arbitrária, a um grupo de ativos em nível mais baixo do que aquela unidade, o ágio associado à operação alienada é medido com base nos valores relativos da operação alienada e na parcela da unidade remanescente. Portanto, 25% do ágio alocado à unidade geradora de caixa são incluídos no valor contábil da operação que é vendida.

87. Se a entidade reorganizar sua estrutura de reporte de forma que altere a composição de uma ou mais unidades geradoras de caixa às quais o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) tenha sido alocado, o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) deve ser realocado às unidades afetadas. Essa realocação deve ser realizada, utilizando-se uma abordagem de valor relativo semelhante àquela utilizada quando a entidade se desfaz de uma operação componente de uma unidade geradora de caixa, a menos que a entidade consiga demonstrar que algum outro método reflita melhor o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) associado às unidades reorganizadas.

Exemplo

O ágio pago por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) foi alocado originariamente à unidade geradora de caixa A. O ágio alocado a A não pode ser identificado ou associado de forma não arbitrária a um grupo de ativos em nível mais baixo do que A. A unidade A será dividida e integrada em três outras unidades geradoras de caixa, B, C e D.

Como o ágio alocado a A não pode ser identificado ou associado de forma não arbitrária a um grupo de ativos em nível mais baixo que A, ele deve ser alocado proporcionalmente para as unidades B, C e D, com base nos valores relativos das três partes de A, antes que essas partes sejam integradas a B, C e D.

Testando unidade geradora de caixa com ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) para redução ao valor recuperável

88. Quando o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) se relacionar com uma unidade geradora de caixa, mas não tiver sido alocado a ela, conforme descrito no item 81, essa unidade geradora de caixa deve ser testada para redução ao valor recuperável sempre que houver indicação de que a unidade possa estar desvalorizada, pela comparação do valor contábil da unidade, excluindo qualquer ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*), com seu valor recuperável. Qualquer perda por desvalorização deve ser reconhecida de acordo com o item 104.

89. Se a unidade geradora de caixa descrita no item 88 incluir em seu valor contábil um ativo intangível que tenha vida útil indefinida, ou que ainda não esteja disponível para uso, e esse ativo somente puder ser testado para redução ao valor recuperável apenas como parte da unidade geradora de caixa, o item 10 requer que a unidade também seja testada, anualmente, para redução ao valor recuperável.

90. A unidade geradora de caixa à qual o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) tiver sido alocado deve ser testada anualmente para verificar a necessidade de redução ao valor recuperável e sempre que houver indicação de que a unidade possa estar desvalorizada, comparando-se seu valor contábil, incluindo o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*), com o valor recuperável da unidade. Se o valor recuperável da unidade ultrapassar seu valor contábil, a unidade e o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) alocado àquela unidade devem ser considerados como não estando desvalorizados. Se o valor contábil da unidade ultrapassar seu valor recuperável, a entidade deve reconhecer a perda por desvalorização de acordo com o item 104.

91 a 95. (Eliminados)

Momento dos testes de redução ao valor recuperável

96. O teste anual de redução ao valor recuperável para unidade geradora de caixa à qual tenha ocorrido alocação de ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) pode ser realizado a qualquer momento durante o período anual, desde que o teste seja realizado, todos os anos, na mesma ocasião. Unidades geradoras de caixa diferentes podem ser testadas, em momentos diferentes, para redução ao valor recuperável. Porém, se parte ou todo o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) alocado a uma unidade geradora de caixa decorre de combinação de negócios ocorrida durante o período anual corrente, essa unidade deve ser testada para redução ao valor recuperável antes do fim do período anual corrente.

97. Se os ativos que constituem a unidade geradora de caixa, à qual o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) foi alocado, forem testados ao mesmo tempo em que tal procedimento for dispensado à referida unidade, eles devem ser testados para redução ao valor recuperável antes dessa unidade. Da mesma forma, se as unidades geradoras de caixa constituírem um grupo de unidades geradoras de caixa ao qual o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) foi alocado, e tiverem sua redução ao valor recuperável testada ao mesmo tempo em que o referido grupo de unidades, as unidades individuais devem ser testadas para redução ao valor recuperável antes desse grupo de unidades.

98. Quando da realização do teste para redução ao valor recuperável de unidade geradora de caixa à qual o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) foi alocado, pode haver indicação de redução ao valor recuperável de um ativo dentro dessa unidade. Em tais circunstâncias, a entidade deve testar primeiramente o ativo para redução ao valor recuperável e reconhecer qualquer desvalorização para aquele ativo, antes de realizar o teste na unidade geradora de caixa que contém o ágio. Da mesma forma, pode haver indicação de redução ao valor recuperável de uma unidade geradora de caixa dentro de um grupo de unidades que contenha o ágio. Em tais circunstâncias, a entidade deve testar primeiramente a redução ao valor recuperável dessa unidade geradora de caixa e reconhecer qualquer desvalorização observada, antes de testar a redução ao valor recuperável de referido grupo de unidades.

99. O mais recente cálculo detalhado, feito em período anterior, do valor recuperável de uma unidade geradora de caixa à qual o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) tenha sido alocado pode ser utilizado no teste dessa unidade no período corrente, desde que

Clicksign c2a99aea-78b4-4395-8306-c9dc81808dfb

todos os critérios abaixo sejam atendidos:

(a) os ativos e os passivos que compõem a unidade não tenham sofrido mudanças significativas desde o cálculo mais recente do valor recuperável;

(b) o cálculo mais recente do valor recuperável tenha resultado em valor que ultrapasse o valor contábil de uma unidade por uma margem substancial; e

(c) com base na análise de eventos que tenham ocorrido, e circunstâncias que tenham mudado desde o cálculo mais recente do valor recuperável, a probabilidade de determinação corrente de valor recuperável de uma unidade geradora de caixa ser inferior ao valor contábil corrente seja remota.

Ativo corporativo

100. Ativos corporativos incluem os ativos do grupo ou de departamento ou divisão da entidade, tais como prédio da sede ou de divisão da entidade, ou equipamentos de processamento eletrônico de dados ou centro de pesquisas. A estrutura da entidade determina se um ativo atende à definição deste Pronunciamento de ativos corporativos para uma unidade geradora de caixa individual. As características peculiares dos ativos corporativos são as de que não geram entradas de caixa independentemente de outros ativos ou grupo de ativos, e que seu valor contábil não pode ser totalmente atribuído à unidade geradora de caixa sob revisão.

101. Em função de os ativos corporativos não gerarem entradas de caixa separadas, o valor recuperável de um ativo corporativo individual não pode ser determinado, a menos que a administração tenha decidido se desfazer do ativo. Como consequência, se houver indicação de que o ativo corporativo possa ter se desvalorizado, o valor recuperável deve ser determinado para a unidade geradora de caixa ou grupo de unidades geradoras de caixa à qual o ativo corporativo pertence, comparando este ao valor contábil dessa unidade geradora ou desse grupo de unidades geradoras de caixa. Qualquer perda por desvalorização deve ser reconhecida de acordo com o item 104.

102. Ao testar uma unidade geradora de caixa para saber se houve desvalorização, a entidade deve identificar todos os ativos corporativos que estão relacionados com a unidade geradora de caixa sob revisão. Se uma parcela do valor contábil do ativo corporativo:

(a) puder ser alocada em base razoável e consistente àquela unidade, a entidade deve comparar o valor contábil da unidade, incluindo a parcela do valor contábil do ativo corporativo alocado a essa unidade, com o seu valor recuperável. Qualquer perda por desvalorização deve ser reconhecida de acordo com o item 104.

(b) não puder ser alocada em base razoável e consistente àquela unidade, a entidade deve cumulativa e sequencialmente:

(i) comparar o valor contábil da unidade, excluindo o ativo corporativo, com o seu valor recuperável e reconhecer qualquer perda por desvalorização de acordo com o item 104;

(ii) identificar o menor grupo de unidades geradoras de caixa, que inclui a unidade geradora de caixa sob revisão, e ao qual uma parcela do valor contábil do ativo corporativo pode ser alocada em base razoável e consistente; e

(iii) comparar o valor contábil do grupo de unidades geradoras de caixa, incluindo a parcela do valor contábil do ativo corporativo alocada a esse grupo de unidades, com o valor recuperável do grupo de unidades. Qualquer perda por desvalorização deve ser reconhecida de acordo com o item 104.

103. (Eliminado)

Desvalorização em uma unidade geradora de caixa

104. Uma perda por desvalorização deve ser reconhecida para uma unidade geradora de caixa – o menor grupo da unidade geradora de caixa ao qual o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) ou o ativo corporativo tenham sido alocados – se, e somente se, o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) for menor do que o valor contábil da unidade (grupo de unidades). A perda por desvalorização deve ser alocada para reduzir o valor contábil dos ativos da unidade (grupo de unidades) na seguinte ordem:

(a) primeiramente, para reduzir o valor contábil de qualquer ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) alocado à unidade geradora de caixa (grupo de unidades); e

(b) a seguir, aos outros ativos da unidade (grupo de unidades) proporcionalmente ao valor contábil de cada ativo da unidade (grupo de unidades).

Essas reduções nos valores contábeis devem ser tratadas como perda por desvalorização de itens individuais dos ativos e reconhecidas de acordo com o item 60.

105. Ao alocar a perda por desvalorização de acordo com o item 104, a entidade não deve reduzir o valor contábil de um ativo abaixo do valor mais alto na comparação entre:

~~(a) seu valor justo líquido de despesas de venda (se puder ser determinado);~~

(a) seu valor justo líquido de despesas de alienação (se puder ser mensurado); (Alterada pela Revisão CPC 03)

(b) seu valor em uso (se puder ser determinado); e

(c) zero.

O valor da perda por desvalorização que de outra forma teria sido alocado ao ativo deve ser alocado proporcionalmente aos outros ativos da unidade (grupo de unidades).

106. Se não for praticável estimar o valor recuperável para cada ativo individualmente de uma unidade geradora de caixa, este Pronunciamento determina alocação arbitrária da perda por desvalorização entre os ativos dessa unidade, exceto o ágio por expectativa de resultado futuro (*goodwill*), porque todos os ativos de uma unidade geradora de caixa operam de forma conjunta.

107. Se o valor recuperável de um ativo individual não puder ser determinado (ver item 67),

(a) a perda por desvalorização deve ser reconhecida para o ativo se o seu valor contábil for maior do que o mais alto dos seguintes valores: seu valor justo líquido de despesas de venda e os resultados dos procedimentos de alocação descritos nos itens 104 e 105; e

Clicksign c2a99aea-78b4-4395-8306-c9dc81808dfb

(b) nenhuma perda por desvalorização deve ser reconhecida para o ativo se a unidade geradora de caixa à qual está relacionado não sofrer perda por desvalorização. Isso se aplica mesmo se o valor justo líquido de despesas de venda do ativo for menor do que seu valor contábil.

Exemplo
Uma máquina teve um dano físico, mas ainda está operando, embora não tão bem quanto anteriormente ao dano físico. O valor justo líquido de despesas de venda da máquina é menor do que o seu valor contábil. A máquina não gera entradas de caixa independentes. O menor grupo de ativos identificável, que inclui a máquina e que gera entradas de caixa que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos, é a linha de produção à qual a máquina pertence. O valor recuperável da linha de produção indica que a linha de produção tomada como um todo não sofreu desvalorização. Premissa 1: orçamentos ou previsões aprovados pela administração não demonstram a obrigação da administração de substituir a máquina. *O valor recuperável da máquina sozinha não pode ser estimado, pois o valor em uso da máquina:* *(a) pode ser diferente de seu valor justo líquido de despesas de venda; e* *(b) pode ser determinado somente para a unidade geradora de caixa à qual a máquina pertence (a linha de produção).* *A linha de produção não sofreu perda por desvalorização. Portanto, não há perda por desvalorização reconhecida para a máquina. Entretanto, a entidade pode necessitar reavaliar o período de depreciação ou o método de depreciação para a máquina. Talvez um período mais curto ou método mais rápido de depreciação seja exigido para refletir a vida útil remanescente da máquina ou as bases sobre as quais se esperam que os benefícios econômicos sejam usufruídos pela entidade.* Premissa 2: os orçamentos ou previsões aprovados pela administração demonstram o compromisso da administração de substituir a máquina e vendê-la em futuro próximo. Os fluxos de caixa provenientes de uso contínuo da máquina até sua baixa são estimados como desprezíveis. *O valor em uso da máquina pode ser estimado como próximo de seu valor justo líquido de despesas de venda. Portanto, o valor recuperável da máquina pode ser determinado e nenhuma consideração deve ser dada à unidade geradora de caixa à qual a máquina pertence (a linha de produção). Em função de o valor justo líquido de despesas de venda da máquina ser menor do que seu valor contábil, a perda por desvalorização deve ser reconhecida para a máquina.*

108. Depois de as exigências dos itens 104 e 105 terem sido observadas, um passivo deve ser reconhecido para qualquer valor remanescente de perda por desvalorização de uma unidade geradora de caixa se, e somente se, isso for exigido por outros Pronunciamentos.

Reversão de perda por desvalorização

109. Os itens 110 a 116 estabelecem as exigências para reverter uma perda por desvalorização de um ativo ou de uma unidade geradora de caixa, reconhecida em períodos anteriores. Essas exigências utilizam o termo "um ativo", mas se aplicam igualmente a um ativo individual ou a uma unidade geradora de caixa. Exigências adicionais para um ativo individual são estabelecidas nos itens 117 a 121, para unidade geradora de caixa nos itens 122 e 123 e para o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) nos itens 124 e 125.

110. A entidade deve avaliar, ao término de cada período de reporte, se há alguma indicação de que a perda por desvalorização reconhecida em períodos anteriores para um ativo, exceto o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*), possa não mais existir ou ter diminuído. Se existir alguma indicação, a entidade deve estimar o valor recuperável desse ativo.

111. Ao avaliar se há alguma indicação de que perda por desvalorização reconhecida em períodos anteriores para um ativo, exceto o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*), possa ter diminuído ou possa não mais existir, a entidade deve considerar, no mínimo, as seguintes indicações:

Fontes externas de informação

~~(a) o valor de mercado do ativo tenha aumentado significativamente durante o período;~~

(a) há indicações observáveis de que o valor do ativo tenha aumentado significativamente durante o período; (Alterada pela Revisão CPC 03)

(b) mudanças significativas, com efeito favorável sobre a entidade, tenham ocorrido durante o período, ou ocorrerão em futuro próximo, no ambiente tecnológico, de mercado, econômico ou legal no qual ela opera ou no mercado para o qual o ativo é destinado;

(c) as taxas de juros de mercado ou outras taxas de mercado de retorno sobre investimentos tenham diminuído durante o período, e essas diminuições possivelmente tenham afetado a taxa de desconto utilizada no cálculo do valor em uso do ativo e aumentado seu valor recuperável materialmente;

Fontes internas de informação

(d) mudanças significativas, com efeito favorável sobre a entidade, tenham ocorrido durante o período, ou se espera que ocorram em futuro próximo, na extensão ou na maneira por meio da qual o ativo é utilizado ou se espera que seja utilizado. Essas mudanças incluem custos incorridos durante o período para melhorar ou aprimorar o desempenho do ativo ou para reestruturar a operação à qual o ativo pertence;

(e) há evidência disponível advinda dos relatórios internos que indica que o desempenho econômico do ativo é ou será melhor do que o esperado.

112. Indicações de redução potencial na perda por desvalorização descritas no item 111 espelham principalmente as indicações de potencial perda por desvalorização descritas no item 12.

113. Se houver indicação de que a perda por desvalorização reconhecida para um ativo, exceto o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*), pode vir a não mais existir ou tenha

Clicksign c2a99aea-78b4-4395-8306-c9dc81808dfb

diminuído, isso pode ser uma evidência de que a vida útil remanescente, o método de depreciação, amortização ou exaustão ou o valor residual necessitem ser revisados ou ajustados conforme Pronunciamentos aplicáveis ao ativo, mesmo se nenhuma perda por desvalorização for revertida para o ativo.

114. Uma perda por desvalorização reconhecida em períodos anteriores para um ativo, exceto o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*), deve ser revertida se, e somente se, tiver havido mudança nas estimativas utilizadas para determinar o valor recuperável do ativo desde a última perda por desvalorização que foi reconhecida. Se esse for o caso, o valor contábil do ativo deve ser aumentado, com plena observância do descrito no item 117, para seu valor recuperável. Esse aumento ocorre pela reversão da perda por desvalorização.

115. A reversão de perda por desvalorização reflete um aumento no potencial de serviços estimados de um ativo, ou pelo uso ou pela venda, desde a data em que a entidade reconheceu pela última vez uma perda por desvalorização para o ativo. O item 130 requer que a entidade identifique a mudança nas estimativas que causam o aumento no potencial de serviços estimados. Exemplos de mudanças nas estimativas incluem:

(a) mudança na base do valor recuperável (exemplo, se o valor recuperável é baseado no valor justo líquido de despesas de venda ou no valor em uso);

(b) se o valor recuperável foi baseado no valor em uso, mudança no montante ou no período previsto de ocorrência de fluxos de caixa futuros estimados ou na taxa de desconto; ou

(c) se o valor recuperável foi baseado no valor justo líquido de despesas de venda, mudança na estimativa dos componentes do valor justo líquido de despesas de venda.

116. O valor em uso de um ativo pode se tornar maior do que seu valor contábil simplesmente porque o valor presente de futuras entradas de caixa aumenta na medida em que essas entradas se tornam mais próximas da data atual. Entretanto, o potencial de serviços do ativo não aumentou. Portanto, a perda por desvalorização não deve ser revertida simplesmente por causa da passagem do tempo (algumas vezes reconhecida pelo termo "fluência" do desconto – *unwinding of discount*), mesmo que o valor recuperável do ativo se torne maior do que seu valor contábil.

Reversão de perda por desvalorização para ativo individual

117. O aumento do valor contábil de um ativo, exceto o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*), atribuível à reversão de perda por desvalorização não deve exceder o valor contábil que teria sido determinado (líquido de depreciação, amortização ou exaustão), caso nenhuma perda por desvalorização tivesse sido reconhecida para o ativo em anos anteriores.

118. Qualquer aumento no valor contábil de um ativo, exceto o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*), acima do seu valor contábil que teria sido determinado (líquido de depreciação, amortização ou exaustão), caso a perda por desvalorização para o ativo não tivesse sido reconhecida em anos anteriores é considerado uma reavaliação. Se e nas situações em que a legislação brasileira permitir, a entidade deve aplicar os Pronunciamentos específicos voltados à matéria.

119. A reversão de perda por desvalorização de um ativo, exceto o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*), deve ser reconhecida imediatamente no resultado do período, a menos que o ativo esteja registrado por valor reavaliado de acordo com outro Pronunciamento. Qualquer reversão de perda por desvalorização sobre ativo reavaliado deve ser tratada como aumento de reavaliação conforme tal Pronunciamento.

120. A reversão de perda por desvalorização sobre ativo reavaliado deve ser reconhecida em outros resultados abrangentes sob o título de reserva de reavaliação. Entretanto, na extensão em que a perda por desvalorização para o mesmo ativo reavaliado tenha sido anteriormente reconhecida no resultado do período, a reversão dessa desvalorização deve ser também reconhecida no resultado do período.

121. Depois que a reversão de perda por desvalorização é reconhecida, a despesa de depreciação, amortização ou exaustão para o ativo deve ser ajustada em períodos futuros para alocar o valor contábil revisado do ativo menos seu valor residual (se houver) em base sistemática sobre sua vida útil remanescente.

Reversão de perda por desvalorização para uma unidade geradora de caixa

122. A reversão de perda por desvalorização para uma unidade geradora de caixa deve ser alocada aos ativos da unidade, exceto o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*), proporcionalmente ao valor contábil desses ativos. Esses aumentos em valores contábeis devem ser tratados como reversão de perdas por desvalorização de ativos individuais e reconhecidos de acordo com o item 119.

123. Ao alocar a reversão de perda por desvalorização para uma unidade geradora de caixa, de acordo com o item 122, o valor contábil de um ativo não deve ser aumentado acima do menor dos parâmetros a seguir:

(a) seu valor recuperável (se este puder ser determinado); e

(b) o valor contábil que teria sido determinado (líquido de depreciação, amortização ou exaustão), se a perda por desvalorização não tivesse sido reconhecida em anos anteriores.

O valor da reversão da perda por desvalorização, que seria de outra forma alocado ao ativo, deve ser alocado de forma proporcional aos outros ativos da unidade, exceto para o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*).

Reversão de perda por desvalorização do ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*)

124. A perda por desvalorização reconhecida para o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) não deve ser revertida em período subsequente.

125. O Pronunciamento Técnico CPC 04 – Ativo Intangível proíbe o reconhecimento de ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) gerado internamente. Qualquer aumento no valor recuperável do ágio pago por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) nos períodos subsequentes ao reconhecimento de perda por desvalorização para esse ativo é equivalente ao reconhecimento de ágio por expectativa de rentabilidade futura gerado

Clicksign c2a99aea-78b4-4395-8306-c9dc81808dfb

internamente (*goodwill* gerado internamente) e não reversão de perda por desvalorização reconhecida para o ágio pago por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*).

Divulgação

126. A entidade deve divulgar as seguintes informações para cada classe de ativos:

(a) o montante das perdas por desvalorização reconhecido no resultado do período e a linha da demonstração do resultado na qual essas perdas por desvalorização foram incluídas;

(b) o montante das reversões de perdas por desvalorização reconhecido no resultado do período e a linha da demonstração do resultado na qual essas reversões foram incluídas;

(c) o montante de perdas por desvalorização de ativos reavaliados reconhecido em outros resultados abrangentes durante o período; e

(d) o montante das reversões das perdas por desvalorização de ativos reavaliados reconhecido em outros resultados abrangentes durante o período.

127. Uma classe de ativos é um agrupamento de ativos de natureza e uso similares nas operações da entidade.

128. As informações exigidas no item 126 podem ser apresentadas com outras informações divulgadas para a classe de ativos. Por exemplo, essas informações podem ser incluídas na conciliação do valor contábil do ativo imobilizado no início e no fim do período, conforme requerido pelo Pronunciamento Técnico CPC 27 – Ativo Imobilizado.

129. A entidade que reporta informações por segmento de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 22 – Informações por Segmento deve divulgar as seguintes informações para cada segmento reportado:

(a) o montante das perdas por desvalorização reconhecido, durante o período, na demonstração do resultado e na demonstração do resultado abrangente;

(b) o montante das reversões de perdas por desvalorização reconhecido, durante o período, na demonstração do resultado e na demonstração do resultado abrangente.

~~130. A entidade deve divulgar as seguintes informações para cada perda por desvalorização ou reversão material reconhecida durante o período para um ativo individual, incluindo ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*), ou para uma unidade geradora de caixa:~~

130. A entidade deve divulgar as seguintes informações para cada perda por desvalorização ou reversão reconhecida durante o período para ativo individual, incluindo ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*), ou para unidade geradora de caixa: (Alterado pela Revisão CPC 05)

(a) os eventos e as circunstâncias que levaram ao reconhecimento ou à reversão da perda por desvalorização;

(b) o montante da perda por desvalorização reconhecida ou revertida;

(c) para um ativo individual:

(i) a natureza do ativo; e

(ii) se a entidade reporta informações por segmento de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 22, o segmento a ser reportado ao qual o ativo pertence;

(d) para uma unidade geradora de caixa:

(i) uma descrição da unidade geradora de caixa (por exemplo, se é uma linha de produtos, uma planta industrial, uma unidade operacional do negócio, uma área geográfica, ou um segmento a ser reportado, conforme o Pronunciamento Técnico CPC 22);

(ii) o montante da perda por desvalorização reconhecida ou revertida por classe de ativos e, se a entidade reporta informações por segmento nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 22, a mesma informação por segmento; e

(iii) se o agregado de ativos utilizado para identificar a unidade geradora de caixa tiver mudado desde a estimativa anterior do seu valor recuperável (se houver), uma descrição da maneira atual e anterior de agregar os ativos envolvidos e as razões que justificam a mudança na maneira pela qual é identificada a unidade geradora de caixa;

~~(e) se o valor recuperável do ativo (unidade geradora de caixa) é seu valor justo líquido de despesa de venda ou seu valor em uso;~~

(e) o valor recuperável do ativo (unidade geradora de caixa) e se o valor recuperável do ativo (unidade geradora de caixa) é seu valor justo líquido de despesa de alienação ou seu valor em uso; (Alterada pela Revisão CPC 05)

~~(f) se o valor recuperável for o valor justo líquido de despesas de venda, a base utilizada para determinar o valor justo líquido de despesas de venda (por exemplo, se o valor justo foi determinado tendo como referência um mercado ativo);~~

~~(f) se o valor recuperável for o valor justo líquido de despesas de alienação, a base utilizada para mensurar o valor justo líquido de despesas de alienação (por exemplo, se o valor justo foi mensurado tendo como referência preço cotado em mercado ativo para ativo idêntico). A entidade não é obrigada a fornecer as divulgações exigidas pelo CPC 46;~~ ~~(Alterada pela Revisão CPC 03)~~

(f) se o valor recuperável for o valor justo líquido de despesas de alienação, a entidade deve divulgar as seguintes informações:

(i) o nível da hierarquia do valor justo (ver Pronunciamento Técnico CPC 46) dentro do qual a mensuração do valor justo do ativo (unidade geradora de caixa) é classificada em sua totalidade (sem levar em conta as despesas de alienação que são observáveis);

(ii) para a mensuração do valor justo classificado no nível 2 e no nível 3 da hierarquia de valor justo, a descrição da técnica de avaliação usada para mensurar o valor justo menos as despesas de alienação. Se tiver havido mudança na técnica de avaliação, a entidade deve divulgar a mudança ocorrida e os motivos para fazê-la; e

(iii) para a mensuração do valor justo classificado no nível 2 e no nível 3 da hierarquia de valor justo, cada pressuposto-chave em que a gerência baseou a sua determinação do valor justo menos as despesas de alienação. Pressupostos-chave são aqueles para os quais (unidade geradora de caixa) o valor recuperável do ativo for mais sensível. A

Clicksign c2a99aea-78b4-4395-8306-c9dc81808dfb

entidade também deve divulgar a taxa de desconto utilizada na mensuração atual e anterior, se o valor justo menos as despesas de alienação for mensurada usando a técnica de valor presente; (Alterada pela Revisão CPC 05)

(g) se o valor recuperável for o valor em uso, a taxa de desconto utilizada na estimativa corrente e na estimativa anterior (se houver) do valor em uso.

131. A entidade deve divulgar as seguintes informações para as perdas por desvalorização como um todo e para as reversões de perdas por desvalorização como um todo, reconhecidas durante o período para o qual nenhuma informação tenha sido divulgada de acordo com o item 130:

(a) as classes principais de ativos afetados por perdas por desvalorização e as classes principais de ativos afetados por reversões de perdas por desvalorização; e

(b) os principais eventos e circunstâncias que levaram ao reconhecimento dessas perdas por desvalorização e reversões de perdas por desvalorização.

132. A entidade é encorajada a divulgar as premissas utilizadas para determinar o valor recuperável de ativos (unidades geradoras de caixa) durante o período. Entretanto, o item 134 exige que a entidade divulgue informações acerca das estimativas utilizadas para mensurar o valor recuperável de uma unidade geradora de caixa quando o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) ou o ativo intangível de vida útil indefinida estiver incluído no valor contábil da unidade.

133. Se uma parcela do ágio pago por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*), advinda de combinação de negócios ocorrida durante o período, não tiver sido alocada a uma unidade geradora de caixa (grupo de unidades) ao término do período de reporte nos termos do item 84, o valor não alocado do ágio deve ser divulgado juntamente com as razões pelas quais o valor permanece não alocado.

Estimativas utilizadas para mensurar o valor recuperável de unidade geradora de caixa contendo ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) ou ativo intangível com vida útil indefinida

134. A entidade deve divulgar as informações requeridas nas alíneas (a) a (f) abaixo para cada unidade geradora de caixa (grupo de unidades) cujo valor contábil do ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) ou dos ativos intangíveis com vida útil indefinida, alocados à unidade (grupo de unidades), seja significativo em comparação com o valor contábil total do ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) ou dos ativos intangíveis com vida útil indefinida reconhecidos pela entidade:

(a) o valor contábil do ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) alocado à unidade (grupo de unidades);

(b) o valor contábil dos ativos intangíveis com vida útil indefinida alocado à unidade (grupo de unidades);

~~(c) a base sobre a qual o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) tenha sido determinado (por exemplo, valor em uso ou o valor justo líquido de despesas de venda);~~

~~(c) o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) e a base sobre a qual o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) tenha sido determinado (por exemplo, valor em uso ou o valor justo líquido de despesas de alienação);~~ ~~(Alterada pela Revisão CPC 03)~~

(c) a base sobre a qual o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) tenha sido determinado (por exemplo, valor em uso ou o valor justo líquido de despesas de alienação); (Alterada pela Revisão CPC 05)

(d) se o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) tiver sido baseado no valor em uso:

~~(i) descrição de cada premissa chave sobre a qual a administração tenha baseado suas projeções de fluxo de caixa para o período coberto pelo mais recente orçamento ou previsão. Premissas chave são aquelas para as quais o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) é mais sensível;~~

(i) cada premissa-chave sobre a qual a administração tenha baseado suas projeções de fluxo de caixa para o período coberto pelo mais recente orçamento ou previsão. Premissas-chave são aquelas para as quais o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) é mais sensível; (Alterada pela Revisão CPC 03)

(ii) descrição da abordagem utilizada pela administração para determinar o valor sobre o qual estão assentadas as premissas-chave; se esses valores refletem a experiência passada ou, se apropriado, são consistentes com fontes de informação externas, e, caso contrário, como e por que esses valores diferem da experiência passada ou de fontes de informação externas;

(iii) o período sobre o qual a administração projetou os fluxos de caixa, baseada em orçamento ou previsões por ela aprovados e, quando um período superior a cinco anos for utilizado para a unidade geradora de caixa (grupo de unidades), uma explicação do motivo por que um período mais longo é justificável;

(iv) a taxa de crescimento utilizada para extrapolar as projeções de fluxo de caixa, além do período coberto pelo mais recente orçamento ou previsão, e a justificativa para utilização de qualquer taxa de crescimento que exceda a taxa média de crescimento de longo prazo para os produtos, segmentos de indústria, ou país ou países no qual a entidade opera, ou para o mercado para o qual a unidade (grupo de unidades) é direcionada; e

(v) a taxa de desconto aplicada às projeções de fluxo de caixa;

~~(e) se o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) tiver sido baseado no valor justo líquido de despesas de venda, a metodologia utilizada para determinar o valor justo líquido de despesas de venda. Se o valor justo líquido de despesas de venda não é determinado, utilizando se um preço de mercado observável para a unidade (grupo de unidades), as seguintes informações também devem ser divulgadas:~~

(e) se o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) tiver sido baseado no valor justo líquido de despesas de alienação, as técnicas de avaliação utilizadas para mensurar o valor justo líquido de despesas de alienação. A entidade não é obrigada a fornecer as divulgações exigidas pelo CPC 46. Se o valor justo líquido de despesas de alienação não é mensurado, utilizando-se o preço cotado para a unidade idêntica (grupo de unidades), a entidade deve divulgar as seguintes informações: (Alterada pela Revisão CPC 03)

Clicksign c2a99aea-78b4-4395-8306-c9dc81808dfb

~~(i) descrição de cada premissa chave sobre a qual a administração tenha baseado a determinação do valor justo líquido de despesas de venda. Premissas chave são aquelas para as quais o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) é mais sensível;~~

(i) cada premissa-chave sobre a qual a administração tenha baseado a determinação do valor justo líquido de despesas de alienação. Premissas-chave são aquelas para as quais o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) é mais sensível; (Alterada pela Revisão CPC 03)

(ii) descrição da abordagem utilizada pela administração para determinar o valor sobre o qual estão assentadas as premissas-chave; se esses valores refletem a experiência passada ou, se apropriado, são consistentes com fontes de informação externas, e, caso contrário, como e por que esses valores diferem da experiência passada ou de fontes de informação externas;

(iia) o nível da hierarquia de valor justo (ver CPC 46) no qual a mensuração do valor justo se classifica em sua totalidade (sem levar em conta o nível de observação dos custos de alienação); (Incluído pela Revisão CPC 03)

(iib) se tiver ocorrido mudança na técnica de avaliação, a mudança havida e as razões para fazê-la; (Incluído pela Revisão CPC 03)

~~Se o valor justo líquido das despesas de venda tiver sido determinado, utilizando projeções de fluxo de caixa descontado, as seguintes informações também devem ser divulgadas:~~

Se o valor justo líquido das despesas de alienação tiver sido mensurado, utilizando projeções de fluxo de caixa descontado, a entidade deve divulgar as seguintes informações: (Alterado pela Revisão CPC 03)

(iii) o período ao longo do qual a administração tenha projetado os fluxos de caixa;

(iv) a taxa de crescimento utilizada para extrapolar as projeções de fluxo de caixa;

(v) a taxa de desconto aplicada às projeções de fluxo de caixa;

(f) se uma possível e razoável mudança em uma premissa-chave sobre a qual a administração tenha baseado sua determinação de valor recuperável da unidade (grupo de unidades) puder resultar em valor contábil superior ao seu valor recuperável:

(i) o montante pelo qual o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) excede seu valor contábil;

(ii) o valor sobre o qual está assentada a premissa-chave; e

(iii) o novo valor sobre o qual deve estar assentada a premissa-chave, após a incorporação de quaisquer efeitos derivados dessa mudança em outras variáveis utilizadas para mensurar o valor recuperável, a fim de que o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) fique igual ao seu valor contábil.

135. Se alguns ou todos os valores contábeis do ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) ou dos ativos intangíveis com vida útil indefinida são alocados a múltiplas unidades geradoras de caixa (grupo de unidades), e o valor então alocado a cada unidade (grupo de unidades) não é significativo em comparação com o valor contábil total do ágio por

expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) ou dos ativos intangíveis com vida útil indefinida, esse fato deve ser divulgado em conjunto com o valor contábil agregado do ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) ou dos ativos intangíveis com vida útil indefinida, alocados a essas unidades (grupo de unidades). Adicionalmente, se os valores recuperáveis de quaisquer dessas unidades (grupo de unidades) forem baseados na mesma premissa-chave, e o valor contábil agregado do ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) ou dos ativos intangíveis com vida útil indefinida, alocados a essas unidades, é significativo em comparação com o valor contábil total do ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) ou dos ativos intangíveis de vida útil indefinida, a entidade deve divulgar esse fato juntamente com:

(a) o valor contábil agregado do ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) alocado a essas unidades (grupo de unidades);

(b) o valor contábil agregado dos ativos intangíveis com vida útil indefinida alocado a essas unidades (grupo de unidades);

(c) descrição da premissa-chave;

(d) descrição da abordagem da administração para determinar o valor sobre o qual está assentada a premissa-chave; se esse valor reflete a experiência passada ou, se apropriado, é consistente com fontes de informação externas e, caso contrário, como e por que esse valor difere da experiência passada ou de fontes de informação externas; e

(e) se uma razoável e possível mudança na premissa-chave puder resultar em valor contábil agregado da unidade (grupo de unidades) superior ao seu valor recuperável:

(i) o montante pelo qual o valor recuperável agregado da unidade (grupo de unidades) excede seu valor contábil agregado;

(ii) o valor sobre o qual está assentada a premissa-chave; e

(iii) o novo valor sobre o qual deve estar assentada a premissa-chave, após a incorporação de quaisquer efeitos derivados dessa mudança em outras variáveis utilizadas para mensurar o valor recuperável, a fim de que o valor recuperável agregado da unidade (grupo de unidades) fique igual ao seu valor contábil agregado.

136. O mais recente cálculo detalhado, efetuado em período anterior, do valor recuperável de uma unidade geradora de caixa (grupo de unidades) pode, de acordo com os itens 24 ou 99, ser considerado e utilizado no teste da perda por desvalorização dessa unidade (grupo de unidades) no período corrente, desde que sejam atendidos critérios específicos. Quando esse for o caso, a informação para aquela unidade (grupo de unidades) deve ser incorporada nas divulgações exigidas pelos itens 134 e 135, com relação aos procedimentos utilizados para cálculo do valor recuperável.

137 a 140I. (Eliminados).

141. Este Pronunciamento CPC 01 (R1) substitui o Pronunciamento CPC 01 emitido em 14 de setembro de 2007.

Clicksign c2a99aea-78b4-4395-8306-c9dc81808dfb

APÊNDICE A

Utilização de técnicas de valor presente para mensurar o valor em uso

O presente Apêndice é parte integrante do Pronunciamento. Fornece orientação sobre o uso de técnicas de valor presente na avaliação do valor em uso. Apesar de a orientação utilizar o termo "ativo", também se aplica a um grupo de ativos integrantes de uma unidade geradora de caixa.

Componentes de avaliação de valor presente

A1. Os elementos em conjunto a seguir capturam as diferenças econômicas entre os ativos:

(a) estimativa do fluxo de caixa futuro ou, em casos mais complexos, séries de fluxo de caixa futuro que a entidade espera que advenham desse ativo;

(b) expectativas acerca de possíveis variações no montante ou no período de ocorrência desses fluxos de caixa;

(c) valor do dinheiro no tempo, representado pela taxa de juros corrente, livre de riscos, observada no mercado;

(d) preço requerido para fazer em face da incerteza inerente ao ativo (prêmio); e

(e) outros fatores, por vezes não identificáveis, como falta de liquidez, que os participantes do mercado iriam incorporar na precificação dos fluxos de caixa futuros que a entidade espera que advenham do ativo.

A2. Este Apêndice contrasta duas abordagens de cômputo do valor presente, as quais, dependendo da situação, podem ser utilizadas para estimar o valor em uso de um ativo. Pela abordagem "tradicional", os ajustes para os fatores (b) a (e) descritos no item A1 estão embutidos na taxa de desconto. Pela abordagem do "fluxo de caixa esperado", os fatores (b), (d) e (e) impõem ajustes para se chegar aos fluxos de caixa esperados ajustados pelo risco. Seja qual for a abordagem que a entidade adote para refletir expectativas acerca de eventuais variações no montante ou no período de ocorrência de fluxos de caixa futuros, o resultado deve refletir o valor presente esperado dos fluxos de caixa futuros, ou seja, a média ponderada de todos os resultados possíveis.

Princípios gerais

A3. As técnicas utilizadas para estimar fluxos de caixa futuros e taxas de juros variam de uma situação para outra, dependendo das circunstâncias em torno do ativo em questão. Entretanto, os princípios gerais a seguir servem de norte para qualquer aplicação de técnicas de valor presente na mensuração de ativos:

(a) as taxas de juros utilizadas para descontar fluxos de caixa devem refletir premissas consistentes com aquelas inerentes aos fluxos de caixa estimados. Caso contrário, o efeito de algumas premissas será contado em duplicidade ou ignorado. Por exemplo, a taxa de desconto de 12% pode ser aplicada a fluxos de caixa contratuais de um empréstimo a receber. Essa taxa reflete expectativas sobre inadimplência futura em empréstimos com características específicas. A mesma taxa de 12% não deve ser utilizada para descontar

fluxos de caixa esperados porque esses fluxos já refletem as premissas sobre inadimplência futura;

(b) fluxos de caixa estimados e taxas de desconto estimadas devem estar livres de vieses e fatores não relacionados ao ativo em questão. Por exemplo, o ato consciente de subestimar deliberadamente fluxos de caixa líquidos para melhorar aparentemente a rentabilidade futura de um ativo introduz um viés na mensuração;

(c) fluxos de caixa estimados ou taxas de desconto estimadas devem refletir os resultados possíveis em vez de um valor único provável, mínimo ou máximo montante possível.

Abordagem tradicional e de fluxo de caixa esperado

Abordagem tradicional

A4. Tradicionalmente, a adoção para fins contábeis do valor presente toma por base um conjunto único de fluxos de caixa estimados e uma única taxa de desconto, usualmente descrita como "taxa proporcional ao risco". De fato, a abordagem tradicional admite que uma única taxa de desconto pode incorporar todas as expectativas acerca dos fluxos de caixa futuros e do prêmio de risco adequado. Portanto, a abordagem tradicional coloca mais ênfase na seleção da taxa de desconto.

A5. Em alguns casos, como naqueles em que ativos comparáveis podem ser observados no mercado, a abordagem tradicional é relativamente fácil de aplicar. Para ativos com fluxos de caixa contratuais, ela é consistente com a forma pela qual os participantes do mercado caracterizam os ativos, como no exemplo "título de 12%".

A6. Entretanto, a abordagem tradicional pode não ser apropriada para tratar alguns problemas complexos de mensuração, como na mensuração de ativos não financeiros para os quais não haja mercado ou ativo comparável. Uma pesquisa adequada da "taxa proporcional ao risco" exige a análise de pelo menos dois itens – um ativo que exista no mercado e tenha taxa de juros observável e o ativo a ser mensurado. A taxa de desconto apropriada para os fluxos de caixa mensurados tem que ser inferida da taxa de juros observável desse outro ativo. Para se fazer essa inferência, as características dos fluxos de caixa do outro ativo devem ser similares às do ativo a ser mensurado. Portanto, o avaliador deve fazer o seguinte:

(a) identificar o conjunto de fluxos de caixa que será descontado;

(b) identificar outro ativo no mercado que pareça ter características similares de fluxo de caixa;

(c) comparar os conjuntos de fluxos de caixa dos dois itens para se assegurar de que são similares (por exemplo, são ambos conjuntos de fluxos de caixa contratuais ou um é contratual e o outro fluxo de caixa estimado?);

(d) avaliar se existe um elemento em um item que não está presente no outro (por exemplo, um item tem menos liquidez do que o outro?); e

(e) avaliar se ambos os conjuntos de fluxos de caixa irão se comportar (ou seja, variar) de maneira similar, na mudança de condições econômicas.

Clicksign c2a99aea-78b4-4395-8306-c9dc81808dfb

Abordagem de fluxo de caixa esperado

A7. A abordagem de fluxo de caixa esperado é, em algumas situações, uma ferramenta de mensuração mais eficaz do que a abordagem tradicional. Para levar a efeito a mensuração, a abordagem de fluxo de caixa esperado utiliza todas as expectativas sobre fluxos de caixa possíveis em vez de um único fluxo de caixa mais provável. Por exemplo, o fluxo de caixa pode ser de $ 100, $ 200 ou $ 300 com probabilidades de 10%, 60% e 30%, respectivamente. O fluxo de caixa esperado é de $ 220. Desse modo, a abordagem de fluxo de caixa esperado difere da abordagem tradicional por enfocar na análise direta dos fluxos de caixa em questão e em premissas mais explícitas utilizadas na mensuração.

A8. A abordagem de fluxo de caixa esperado também permite utilizar técnicas de valor presente quando o período de ocorrência dos fluxos de caixa é incerto. Por exemplo, o fluxo de caixa de $ 1.000 pode ser recebido em um, dois ou três anos com probabilidades de 10%, 60% e 30%, respectivamente. O exemplo abaixo evidencia o cômputo do valor presente esperado nessa situação.

Valor presente de $ 1.000 em 1 ano a 5%	$ 952,38	
Probabilidade	10,00%	$ 95,24
Valor presente de $ 1.000 em 2 anos a 5,25%	$ 902,73	
Probabilidade	60,00%	$ 541,64
Valor presente de $ 1.000 em 3 anos a 5,50%	$ 851,61	
Probabilidade	30,00%	$ 255,48
Valor presente esperado		$ 892,36

A9. O valor presente esperado de $ 892,36 difere da noção tradicional de melhor estimativa de $ 902,73 (probabilidade de 60%). O cômputo tradicional de valor presente aplicado ao exemplo exige que se decida qual dos períodos de ocorrência possíveis de fluxo de caixa deve-se utilizar e, por conseguinte, não refletiria as probabilidades de períodos diferentes. Isso porque a taxa de desconto no cômputo tradicional de valor presente tradicional não pode refletir incertezas nos períodos de ocorrência.

A10. O uso de probabilidades é um elemento essencial da abordagem de fluxo de caixa esperado. Alguns questionam se atribuir probabilidades a estimativas altamente subjetivas não sugere mais precisão do que de fato existe. No entanto, a aplicação correta da abordagem tradicional (conforme descrita no item A6) exige as mesmas estimativas e subjetividade sem a mesma transparência de cômputo da abordagem de fluxo de caixa esperado.

A11. Muitas estimativas desenvolvidas na prática corrente já incorporam informalmente os elementos de fluxos de caixa esperados. Além disso, os contadores costumam enfrentar a necessidade de mensurar um ativo utilizando informações limitadas sobre as probabilidades de fluxos de caixa possíveis. Por exemplo, um contador pode se deparar com as seguintes situações:

(a) o valor estimado figura em algum lugar do intervalo entre $ 50 e $ 250, mas nenhum valor nessa faixa é mais provável do que qualquer outro. Baseando-se nessas informações limitadas, o fluxo de caixa esperado estimado é de $ 150 [(50 + 250)/2].

(b) o valor estimado figura em algum lugar do intervalo entre $ 50 e $ 250 e o valor mais provável é de $ 100. No entanto, as probabilidades associadas a cada valor são desconhecidas. Baseando-se nessas informações limitadas, o fluxo de caixa esperado estimado é de $ 133,33 [(50 + 100 + 250)/3].

(c) o valor estimado será de $ 50 (probabilidade de 10%), $ 250 (probabilidade de 30%) ou $ 100 (probabilidade de 60%). Baseando-se nessas informações limitadas, o fluxo de caixa esperado estimado é de $ 140 [(50 × 0,10) + (250 × 0,30) + (100 × 0,60)].

Em cada caso, o fluxo de caixa esperado estimado é provavelmente o meio de oferecer a melhor estimativa do valor em uso do que o valor mínimo, o valor mais provável ou o valor máximo, quando tomados isoladamente.

A12. A aplicação da abordagem de fluxo de caixa esperado está sujeita à restrição do custo-benefício. Em alguns casos, a entidade pode ter acesso a extensivos dados e ser capaz de elaborar muitos cenários de fluxo de caixa. Em outros casos, a entidade pode ser capaz tão somente de tecer considerações gerais acerca da variabilidade dos fluxos de caixa sem incorrer em custo substancial. A entidade precisa avaliar com equilíbrio o custo de obter a informação adicional em face da confiabilidade adicional que a informação irá agregar ao processo de mensuração.

A13. Alguns advogam que técnicas de fluxo de caixa esperado não são apropriadas para a mensuração de um único item ou de um item com limitado número de resultados possíveis. Eles dão como exemplo um ativo com dois possíveis resultados: 90% de probabilidade de seu fluxo de caixa ser $ 10 e 10% de probabilidade de seu fluxo de caixa ser $ 1.000. Eles asseveram que o fluxo de caixa esperado no exemplo é $ 109 e criticam tal resultado, uma vez que não representa nenhum dos montantes que pode ser pago em último caso.

A14. Considerações como essa realçada anteriormente refletem uma discordância subjacente com o objetivo de mensuração. Se o objetivo de mensuração for a acumulação de custos a serem incorridos, fluxos de caixa esperados podem não gerar estimativa representativa e confiável do custo esperado. Contudo, este Pronunciamento está voltado à avaliação do valor recuperável de um ativo. O valor recuperável do ativo, neste exemplo, não é provável que seja $ 10, apesar de ser o fluxo de caixa mais provável. Isso acontece porque a mensuração de $ 10 não incorpora a incerteza do fluxo de caixa na mensuração do ativo. Em vez disso, o fluxo de caixa incerto é apresentado como se fosse certo. Nenhuma entidade, racionalmente, venderia um ativo com essas características por $ 10.

Taxa de desconto

A15. Qualquer que seja a abordagem que a entidade adote para mensurar o valor em uso de um ativo, as taxas de juros utilizadas para descontar fluxos de caixa não devem refletir riscos pelos quais os fluxos de caixa estimados foram ajustados. Caso contrário, os efeitos de algumas premissas serão contados em duplicidade.

Clicksign c2a99aea-78b4-4395-8306-c9dc81808dfb

A16. Quando uma taxa específica de um ativo não está acessível diretamente no mercado, a entidade vale-se de aproximações para estimar a taxa de desconto. O propósito é estimar, na medida do possível, uma avaliação de mercado:

(a) do valor do dinheiro no tempo para os períodos até ao término da vida útil do ativo; e

(b) dos fatores (b), (d) e (e) descritos no item A1, na extensão em que tais fatores não tenham provocado ajustes na apuração dos fluxos de caixa estimados.

A17. Como ponto de partida para levar a efeito essa estimativa, a entidade pode levar em consideração as seguintes taxas:

(a) o custo médio ponderado de capital da entidade, apurado por meio de técnicas como o modelo de avaliação de ativos financeiros (CAPM);

(b) a taxa incremental de empréstimo da entidade; e

(c) outras taxas de empréstimo de mercado.

A18. No entanto, essas taxas precisam ser ajustadas:

(a) para refletir a forma como o mercado avaliaria os riscos específicos associados aos fluxos de caixa estimados do ativo; e

(b) para excluir riscos que não são relevantes para os fluxos de caixa estimados do ativo ou para os quais os fluxos de caixa estimados tenham sido ajustados.

Considerações devem ser dadas a riscos como o risco país, o risco da moeda e o risco de preços.

A19. A taxa de desconto é independente da estrutura de capital da entidade e da forma como a entidade tenha financiado a aquisição do ativo, porque os fluxos de caixa futuros esperados, advindos do ativo, não dependem da forma por meio da qual a entidade tenha financiado a aquisição do ativo.

A20. O item 55 exige que a taxa de desconto utilizada seja a taxa antes dos impostos. Portanto, quando a base utilizada para estimar a taxa de desconto é a taxa após impostos, a base deve ser ajustada para refletir a taxa antes dos impostos.

A21. Normalmente a entidade utiliza uma única taxa de desconto para estimar o valor em uso de um ativo. Contudo, a entidade deve utilizar taxas de descontos separadas para diferentes períodos futuros em que o valor de uso é sensível à diferença de riscos para diferentes períodos ou para a estrutura a termo das taxas de juros.

APÊNDICE B (Eliminado)

O texto deste Apêndice foi eliminado do IAS 36 – Bound Volume 2010.

APÊNDICE C

Testando o valor recuperável de unidade geradora de caixa com ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) e participação de não controladores

C1. De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 15 – Combinação de Negócios, o adquirente deve mensurar e reconhecer o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*), na data da aquisição, como o excesso de (a) sobre (b), abaixo definidos:

(a) o agregado:

(i) da contraprestação transferida, mensurada conforme o Pronunciamento Técnico CPC 15 – Combinação de Negócios, que em regra determina a mensuração a valor justo na data da aquisição;

(ii) do montante de qualquer participação de não controladores na adquirida, mensurada conforme o Pronunciamento Técnico CPC 15 – Combinação de Negócios; e

(iii) em combinação de negócios levada a efeito em estágios, da participação da adquirente na adquirida mantida anteriormente à combinação, mensurada a valor justo na data da aquisição.

(b) o valor líquido, na data da aquisição, dos ativos identificáveis adquiridos e passivos identificáveis assumidos, mensurados conforme o Pronunciamento Técnico CPC 15 – Combinação de Negócios.

Alocação do ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*)

C2. O item 80 deste Pronunciamento Técnico requer que o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) adquirido em combinação de negócios seja alocado a cada uma das unidades geradoras de caixa do adquirente, ou a grupos de unidades geradoras de caixa, para os quais se tenha a expectativa de que sejam gerados benefícios econômicos advindos de sinergias da combinação, independentemente de outros ativos ou passivos da adquirida serem alocados a essas unidades, ou grupos de unidades. É possível que algumas dessas sinergias resultantes da combinação de negócios sejam alocadas a unidades geradoras de caixa nas quais não haja participação de não controladores.

Testando a perda por desvalorização

C3. O teste de perda por desvalorização envolve a comparação do valor recuperável de uma unidade geradora de caixa com o seu valor contábil.

C4. Se a entidade mensura a participação de não controladores pelo seu valor de equivalência nos ativos líquidos identificáveis de uma controlada na data de aquisição, ao invés de pelo seu valor justo, o ágio imputado à participação de não controladores é incluído no valor

Clicksign c2a99aea-78b4-4395-8306-c9dc81808dfb

recuperável da unidade geradora de caixa relacionada, mas não é reconhecido nas demonstrações contábeis consolidadas. Como consequência, a entidade deve aumentar extracontabilmente o valor contábil do ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*), de tal sorte a refletir o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) implícito que seria imputado aos não controladores, para compor 100% do saldo (*full goodwill*). O valor contábil ajustado do ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) é então comparado com o valor recuperável da unidade a fim de se determinar se a unidade geradora de caixa sofreu perda por desvalorização.

Alocando a perda por desvalorização

C5. O item 104 requer que qualquer perda por desvalorização identificada seja alocada primeiramente à redução do valor contábil do ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) alocado a uma unidade geradora de caixa, para então ser alocada aos demais ativos da unidade geradora de caixa em base proporcional aos seus respectivos valores contábeis.

C6. Se uma controlada, ou parte dela, com participação de não controladores, é na sua totalidade uma unidade geradora de caixa, a perda por desvalorização deve ser alocada entre controladores e não controladores na mesma proporção em que lucros ou prejuízos são distribuídos.

C7. Se uma controlada, ou parte dela, com participação de não controladores, é parte de uma unidade geradora de caixa mais abrangente, as perdas por desvalorização do ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) devem ser alocadas às partes da unidade geradora de caixa que possuem participação de não controladores e às partes que não possuem. As perdas por desvalorização devem ser alocadas às partes da unidade geradora de caixa nas seguintes bases:

(a) na extensão em que a perda por desvalorização está relacionada com o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) da unidade geradora de caixa, pelos valores contábeis relativos do ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) das partes antes da perda por desvalorização; e

(b) na extensão em que a perda por desvalorização está relacionada a ativos identificáveis da unidade geradora de caixa, pelos valores contábeis relativos dos ativos líquidos identificáveis das partes antes da perda por desvalorização. Quaisquer dessas perdas por desvalorização devem ser alocadas aos ativos das partes de cada unidade em base *pro rata* do valor contábil respectivo de cada ativo na parte.

Nessas partes que possuem participação de não controladores, a perda por desvalorização deve ser alocada entre controladores e não controladores na mesma proporção em que lucros ou prejuízos são distribuídos.

C8. Se uma perda por desvalorização, atribuída a uma participação de não controladores, está relacionada com ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) que não está reconhecido nas demonstrações contábeis consolidadas (ver item C4), a perda por desvalorização não deve ser reconhecida como perda por desvalorização do ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*). Nesses casos, tão somente a perda por desvalorização relativa ao ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) que é

atribuído ao controlador deve ser reconhecida como perda por desvalorização do ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*).

C9. (Eliminado).

Clicksign c2a99aea-78b4-4395-8306-c9dc81808dfb

Clicksign c2a99aea-78b4-4395-8306-c9dc81808dfb

OPINIÃO TÉCNICA

Assunto:	Redução ao Valor Recuperável de Ativos Teste de Impairment
Abrangência:	Associação dos Empregados do Banco de Brasília AEBRB
Tipo de Ativo: Investimentos:	Imóveis para Renda
Fundamentação Inicial:	Propriedade para Investimento Pronunciamento Técnico CPC – 28
Definição:	Propriedade para investimento é a propriedade (terreno ou edifício – ou parte de edifício ou ambos) mantida (pelo proprietário ou arrendatário em arrendamento em arrendamento financeiro) para auferir aluguel ou para valorização do capital ou para ambas.
Reconhecimento:	A propriedade para investimento deve ser inicialmente mensurada pelo seu custo. Os custos da transação devem ser incluídos na mensuração inicial.
Mensuração Após Reconhecimento:	A entidade deve escolher como sua política contábil ou o método do valor justo ou o método do custo e deve empregar essa política a todas as suas propriedades para investimento. Após o reconhecimento inicial, a entidade que escolher o método do custo deve mensurar todas a suas propriedades para investimento de acordo com os requisitos do Pronunciamento Técnico CPC27 para esse método.
Escolha da AEBRB Após o Reconhecimento:	Considerando que a AEBRB: - é uma associação cujos associados não são sócios patrimoniais (não tem direito individual ao patrimônio); - é uma entidade sem fins lucrativos; - é contemplada com isenção de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro; - não coloca seu patrimônio em participação dos sócios. - em caso de liquidação, depois de saldados os encargos do passivo, o patrimônio excedente, se houver, será doado à

Fernando Antônio R. Gonzaga
Gerente Geral

Clicksign c2a99aea-78b4-4395-8306-c9dc81808dfb

outra entidade de assistência à saúde ou previdenciária dos empregados ativos e aposentados do BRB Banco de Brasília S/A;
- em caso de variação no valor recuperável ou valor contabilizado não reflete na questão tributária.

A AEBRB optou pelo método do custo, principalmente, por questões de custos operacionais do processo de reavaliação.

Fundamentação
Após o Reconhecimento: Ativo Imobilizado
Pronunciamento Técnico CPC27

A entidade que use o modelo de custo para propriedade para investimento em conformidade com o Pronunciamento Técnico CPC 28 – Propriedade para Investimento deve usar o modelo de custo deste Pronunciamento.

Redução ao valor
Recuperável de Ativos: Para determinar se um item do ativo imobilizado está com parte de seu valor irrecuperável, a entidade aplica o Pronunciamento Técnico CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos. Esse Pronunciamento determina como a entidade deve revisar o valor contábil de seus ativos, como determinar o seu valor recuperável e quando reconhecer ou reverter perda por redução ao valor recuperável.

Impairment: A expressão Impairment é caracterizada como um dano físico, visto que em sua tradução literal significa "deterioração". Entretanto o Impairment das Normas Internacionais de Contabilidade refere-se a situações em que a Contabilidade reduz valores de ativos objetivando que estes reflitam os montantes que serão recuperados por seu uso ou venda.

O objetivo do Impairment é definir procedimentos visando assegurar que os ativos não estejam registrados contabilmente por um valor superior àquele passível de ser recuperado por uso ou por venda. Caso existam evidências claras de que ativos estão avaliados por valor não recuperável no futuro, a entidade deverá imediatamente reconhecer a desvalorização por meio da constituição de provisão para perdas.

Fernando Antônio R. Gonzaga
Gerente Geral

Clicksign c2a99aea-78b4-4395-8306-c9dc81808dfb

Fundamentação Redução ao Valor Recuperável:	Redução ao Valor Recuperável de Ativos Pronunciamento Técnico CPC 01
	A entidade deve avaliar ao fim de cada período de reporte, se há alguma indicação de que um ativo possa ter sofrido desvalorização. Se houver alguma indicação, a entidade deve estimar o valor recuperável do ativo.
Aspectos Tributários:	Com as alterações na legislação societária e a publicação do CPC 01, as empresas passaram a ser obrigadas a efetuar, periodicamente, a análise sobre a recuperação dos valores registrados no ativo imobilizado e no intangível, de modo a registrar eventuais perdas de valor do capital aplicado.
	Envolvem as optantes pelo lucro real, presumido e simples. Esta obrigatoriedade deve ser cumprida por todas as empresas que devem ter à disposição dos órgãos de fiscalização um laudo de Impairment específico que ateste os investimentos realizados pela empresa podem ou não ser recuperados.
	Porém, os aspectos subjetivos da nova contabilidade, como ajuste a valor presente, avaliação de ativos a valor justo, provisão para perdas por impairment (recuperabilidade) serão desconsiderados para fins fiscais, não afetando em qualquer situação a apuração para as bases de IR e CSLL.
Aplicação na AEBRB:	Composição do Ativo a ser considerado: Investimentos:
	- Participação em Coligada Aplica-se o Pronunciamento Técnico CPC 18 – Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em conjunto, não cabendo o teste até o último exercício
	- Imóveis para Renda – aplica-se;
	- Ações Banco BRB – aplica-se;
	Imobilizado:
	- Imóveis – aplica-se.

Fernando Antônio R. Gonzaga
Gerente Geral

Clicksign c2a99aea-78b4-4395-8306-c9dc81808dfb

Opinião Técnica:

Para a classe Imóveis (Imóveis para Renda e Imóveis de uso) localizados no Edifício Athenas, a AEBRB vem utilizando as avaliações técnicas contratadas para subsidiar as decisões das aquisições de salas comerciais e vagas de garagem para comparar (teste) com os respectivos valores contabilizados, tomando como base o valor do m² para salas comerciais e o valor para a vaga de garagem.

Até o exercício de 2017 os valores contabilizados estão abaixo dos valores das respectivas avaliações.

Essa prática poderá ser sistematizada anualmente, em um mês definido, para contratação de uma avaliação técnica de uma sala comercial padrão e uma vaga de garagem no Edifício Athenas, para comparação (teste). Sugestão de mês: novembro.

Para o Investimento no Estacionamento do 1º Subsolo do Shopping Center Liberty Mall, propomos manter os valores contabilizados, procedendo as amortizações do financiamento, sem a realização de testes até que sejam tratadas as seguintes questões: a) término do financiamento definido no edital de leilão e respectivo registro cartorial; b) resolução da imissão de posse no espaço anteriormente utilizado pela administração do Shopping Center Liberty Mall, recebimento dos valores de direito e incorporação do espaço ao estacionamento para locação; c) entrada da demanda judicial contra o condomínio do edifício Liberty Mall para imissão de posse do respectivo espaço do estacionamento utilizado pelo condomínio e da cobrança dos valores correspondentes ao uso.

Caso haja intenção de vender ou de efetuar qualquer alteração no investimento, proceder o Valor específico para a entidade: (valor em uso) é o valor presente dos fluxos de caixa que a entidade espera obter com o uso contínuo de um ativo e com a alienação ao final da sua vida útil.

Para as Ações do BRB Banco de Brasília S/A, em poder da AEBRB, são efetuadas correções anuais pelo fechamento do último dia de pregão na BM&F Bovespa ou da última transação no ano. Este procedimento pode ser mantido e registrado nas notas explicativas e reportado à auditoria.

Fernando Antônio R. Gonzaga
Gerente Geral

Clicksign c2a99aea-78b4-4395-8306-c9dc81808dfb

J. J. ENGENHARIA LTDA

LAUDO DE AVALIAÇÃO
Ficha-Resumo



IMÓVEL: SCN Quadra 02 – Shopping Liberty Mall – Bloco D – 1º Subsolo – Asa Norte – Brasília/DF.

SOLICITANTE: ANEABRB – Associação Nacional dos Empregados Ativos e Aposentados do Banco de Brasília - CNPJ: 00.655.423/0001-40

PROPRIETÁRIO: ANEABRB – Associação Nacional dos Empregados Ativos e Aposentados do Banco de Brasília - CNPJ: 00.655.423/0001-40

OBJETIVO: Determinação do valor de mercado de compra e venda

FINALIDADE: Subsidiar decisão de investimento.

ÁREA PRIVATIVA: 7.951,34 M².

ÁREA TOTAL: 8.076,77 M².

METODOLOGIA: DCDM – Direto Comparativo de Dados de Mercado

ESPECIFICAÇÃO: Grau de fundamentação: II (total de pontos atingidos = 16)
Grau de precisão: III (amplitude total = 10,99 %)

VALOR DA AVALIAÇÃO:

R$ 22.720.000,00 (Vinte e dois milhões, setecentos e vinte mil reais)
Mínimo: R$ 21.450.000,00
Máximo: R$ 24.070.000,00

Informações relevantes: Devido a falta de informações de áreas de subsolo a venda no mercado imobiliário da região de Plano Piloto e como o imóvel avaliando possui áreas com padrão diferente (área administrativa e estacionamento), utilizou-se o conceito da área equivalente da NBR 12.721 item 4.1.2.2, ou seja, a área de estacionamento corresponde a 50% da área administrativa, possuindo o imóvel avaliando uma área equivalente de 4.358,02 m². Área equivalente = Área Estacionamento (7.186,63 m²) * 0,50 + Área administrativa (764,71 m²).

Brasília, 30 de Novembro de 2025.

DIOGO DI PACE BRAZ:04092586442
Assinado de forma digital por DIOGO DI PACE BRAZ:04092586442
Dados: 2025.11.30 10:13:53 -03'00'

Diogo Di Pace Braz - Engº Civil - CREA DF 13.660D/DF
CPF 040.925.864-42
Empresa: JJ Engenharia LTDA - CREA DF 7313 RF
C.G.C.: 01.988.232/0001-87

Clicksign c2a99aea-78b4-4395-8306-c9dc81808dfb

J. J. ENGENHARIA LTDA

LAUDO DE AVALIAÇÃO
Ficha-Resumo



IMÓVEL: SGAS Quadra 902 – Conjunto B – Lote 74 - Ed. Athenas – Bloco A – Sala 101-A e Vaga de garagem 018 – Asa Sul – Brasília/DF.

SOLICITANTE: ANEABRB – Associação Nacional dos Empregados Ativos e Aposentados do Banco de Brasília - CNPJ: 00.655.423/0001-40

PROPONENTE: ANEABRB – Associação Nacional dos Empregados Ativos e Aposentados do Banco de Brasília - CNPJ: 00.655.423/0001-40

PROPRIETÁRIO: ANEABRB – Associação Nacional dos Empregados Ativos e Aposentados do Banco de Brasília - CNPJ: 00.655.423/0001-40

OBJETIVO: Determinação do valor de mercado de compra e venda

FINALIDADE: Subsidiar decisão de investimento.

ÁREA PRIVATIVA: 32,22 m² (Sala 101-A) / 12,00 m² (Vaga 018).

ÁREA TOTAL: 47,61 m² (Sala 101-A) / 16,02 m² (Vaga 018).

METODOLOGIA: DCDM – Direto Comparativo de Dados de Mercado

ESPECIFICAÇÃO:

Grau de fundamentação: modelo sala comercial: II (total de pontos = 17); modelo vaga de garagem: II (total de pontos = 16)
Grau de precisão: modelo sala comercial: III (amplitude total = 5,67%); modelo vaga de garagem: III (amplitude total = 6,35%)

VALOR DA AVALIAÇÃO:

R$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta e seis mil reais) – Sala 101-A (sem vaga de garagem)
Mínimo: R$ 233.000,00 / Máximo: R$ 247.000,00

R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) – Vaga de garagem 018
Mínimo: R$ 33.900,00 / Máximo: R$ 36.200,00

Brasília, 30 de novembro de 2025.

Diogo Di Pace Braz - Engº Civil - CREA DF 13.660D/DF
CPF 040.925.864-42
Empresa: JJ Engenharia LTDA - CREA DF 7313 RF
C.G.C.: 01.988.232/0001-87

DIOGO DI PACE BRAZ:04092586442
Assinado de forma digital por DIOGO DI PACE BRAZ:04092586442
Dados: 2025.11.30 11:16:11 -03'00'

aneabrb

MEMÓRIA DE CÁLCULO - TESTE DE IMPARIDADE - IMPAIRMENT

(Valor Contábil X Valor Recuperável)

DATA DA BASE: 30/11/2025

DATA DA AVALIAÇÃO: 30/11/2025

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: Avaliação J.J. Engenharia LTDA

IMÓVEIS - Avaliados *(Base de Cálculo)*	ÁREA PRIVATIVA *(M²)*	ÁREA TOTAL *(M²)*	VALOR DA AVALIAÇÃO *(M² Total)*	VALOR POR M² *(Por M² Total)*	VALOR MÍNIMO AVALIADO	VALOR MÁXIMO AVALIADO
Sala 101 Entrada A - 1º Andar - Ed. Athenas	32,22	47,61	**R$ 240.000,00**	**R$ 5.040,96**	R$ 233.000,00	R$ 247.000,00
Vaga de Garagem nº 018 - Ed.Athenas	12,00	16,02	**R$ 35.000,00**	**R$ 2.184,77**	R$ 33.900,00	R$ 36.200,00
LIBERTY - GARAGENS - SCN QD 2 BL D SS 1	7.951,34	8.076,77	**R$ 22.720.000,00**	**R$ 2.813,01**	R$ 21.450.000,00	R$ 24.070.000,00

CONTA CONTÁBIL	CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL	SALDO CONTÁBIL	VALOR CONTABIL *(Bem-Deprec)*	COMPOSIÇÃO	UNIDS	ÁREA PRIVATIVA *(M²)*	ÁREA TOTAL *(M²)*	VALOR CONTABIL *(Bem-Deprec)*	VALOR DA RECUPERÁVEL *(M² Total)*	DIVERGÊNCIA *(Contábil X Recuperável)*	RESULTADO TESTE IMPARIDADE
1.3.1.2	**INVESTIMENTO EM IMÓVEIS**	**53.609.535,43**	**27.935.108,51**					**27.935.108,51**	**R$ 52.378.311,32**	**R$ 24.443.202,81**	**SEM AJUSTE**
1.3.1.2.2	**Imóveis para Renda**	**53.609.535,43**									
1.3.1.2.2.0001	Edifício Athenas	23.099.535,43	**12.486.596,01**			**4.898,86**	**6.510,53**	**12.486.596,01**	**R$ 29.658.311,32**	**R$ 17.171.715,31**	**SEM AJUSTE**
				Salas M²	47	3.410,86	5.022,53				
				Vagas	124	1.488,00	1.488,00				
1.3.1.2.2.0002	Liberty Mall	30.510.000,00	**15.448.512,50**	Estacionamento	1	**7.951,34**	**8.076,77**	**15.448.512,50**	**R$ 22.720.000,00**	**R$ 7.271.487,50**	**SEM AJUSTE**
1.3.1.9	**(-) Depreciação Acum.**	**-25.674.426,92**									
1.3.1.9.1	**Imóveis para Renda**	**-25.674.426,92**									
1.3.1.9.1.0001	Edifício Athenas	-10.612.939,42									
1.3.1.9.1.0002	Liberty Mall	-15.061.487,50									
TOTAL								**27.935.108,51**	**R$ 52.378.311,32**	**R$ 24.443.202,81**	**R$ 27.935.108,52**

Critério de Reconhecimento:

Considera-se que há necessidade de reconhecimento de perda por imparidade quando o valor recuperável do ativo é inferior ao seu valor contábil líquido. Nos casos em que a diferença apurada seja igual ou superior a zero, não há necessidade de ajuste por imparidade.

Resumo:

O Valor Contábil é menor que o valor de avaliação, portanto os imóveis estão registrados por valores recuperáveis.

Clicksign c2a99aea-78b4-4395-8306-c9dc81808dfb

NT IMPARIDADE 2025+anexos.pdf

Documento número #c2a99aea-78b4-4395-8306-c9dc81808dfb

Hash do documento original (SHA256): c387cdad61d35d04ef1e9a83a93fba4326ad2bff9e424398e5d98bea1b5e072b

Hash do PAdES (SHA256): 240e755fb83e918371b7a768b57f161b2c1545ae834f3ba287d986c0ba3a840e

Assinaturas

1 assinatura digital e 6 assinaturas eletrônicas

Romes Gonçalves Ribeiro
CPF: 258.130.481-20
Assinou como representante legal em 28 abr 2026 às 08:18:20

FERNANDO ANTONIO ROCHA GONZAGA
CPF: 248.150.806-82
Assinou em 24 abr 2026 às 15:18:29

Viviane Fernandes Balbinot Lo Monaco
CPF: 899.526.341-53
Assinou como diretor(a) em 27 abr 2026 às 09:02:18

BRUNO ALEXANDRE DE MORAES LOLLI
CPF: 916.256.961-91
Assinou como diretor(a) em 24 abr 2026 às 20:28:07

Paloma Oliveira Esteves
CPF: 113.726.146-30
Assinou como contador(a) em 24 abr 2026 às 15:41:52
Emitido por AC Instituto Fenacon RFB G3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 26 jul 2026

Marcelo Soares Camelo
CPF: 803.310.845-20
Assinou como diretor(a) em 24 abr 2026 às 17:36:53

Carlos César Borges
CPF: 263.239.741-34
Assinou como diretor(a) em 24 abr 2026 às 18:21:45

Log

24 abr 2026, 14:44:46	Operador com email juliana.santos@aebrb.org.br na Conta 64e6785e-0495-44c5-964b-5e418f08de50 criou este documento número c2a99aea-78b4-4395-8306-c9dc81808dfb. Data limite para assinatura do documento: 24 de maio de 2026 (14:44). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
24 abr 2026, 14:52:04	Operador com email juliana.santos@aebrb.org.br na Conta 64e6785e-0495-44c5-964b-5e418f08de50 adicionou à Lista de Assinatura: romesribeiroadv@gmail.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Romes Gonçalves Ribeiro e CPF 258.130.481-20.
24 abr 2026, 14:52:04	Operador com email juliana.santos@aebrb.org.br na Conta 64e6785e-0495-44c5-964b-5e418f08de50 adicionou à Lista de Assinatura: vivibalbinot@gmail.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Viviane Fernandes Balbinot Lo Monaco e CPF 899.526.341-53.
24 abr 2026, 14:52:04	Operador com email juliana.santos@aebrb.org.br na Conta 64e6785e-0495-44c5-964b-5e418f08de50 adicionou à Lista de Assinatura: fernando.gonzaga@aneabrb.org.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FERNANDO ANTONIO ROCHA GONZAGA e CPF 248.150.806-82.
24 abr 2026, 14:52:04	Operador com email juliana.santos@aebrb.org.br na Conta 64e6785e-0495-44c5-964b-5e418f08de50 adicionou à Lista de Assinatura: carlosbcesar@uol.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos César Borges e CPF 263.239.741-34.
24 abr 2026, 14:52:04	Operador com email juliana.santos@aebrb.org.br na Conta 64e6785e-0495-44c5-964b-5e418f08de50 adicionou à Lista de Assinatura: afonsomota@gmail.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ilter Afonso Mota de Oliveira e CPF 711.296.341-91.
24 abr 2026, 14:52:04	Operador com email juliana.santos@aebrb.org.br na Conta 64e6785e-0495-44c5-964b-5e418f08de50 adicionou à Lista de Assinatura: marcelocamelo80@gmail.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo Soares Camelo e CPF 803.310.845-20.

24 abr 2026, 14:52:04	Operador com email juliana.santos@aebrb.org.br na Conta 64e6785e-0495-44c5-964b-5e418f08de50 adicionou à Lista de Assinatura: palomaoliveira@acxel.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paloma Oliveira Esteves e CPF 113.726.146-30.
24 abr 2026, 14:52:04	Operador com email juliana.santos@aebrb.org.br na Conta 64e6785e-0495-44c5-964b-5e418f08de50 adicionou à Lista de Assinatura: loli.bruno@gmail.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo BRUNO ALEXANDRE DE MORAES LOLLI e CPF 916.256.961-91.
24 abr 2026, 15:02:36	Operador com email juliana.santos@aebrb.org.br na Conta 64e6785e-0495-44c5-964b-5e418f08de50 fez alteração em palomaoliveira@acxel.com.br: assinar como parte
24 abr 2026, 15:02:36	Operador com email juliana.santos@aebrb.org.br na Conta 64e6785e-0495-44c5-964b-5e418f08de50 removeu da Lista de Assinatura: palomaoliveira@acxel.com.br para assinar como parte.
24 abr 2026, 15:02:36	Operador com email juliana.santos@aebrb.org.br na Conta 64e6785e-0495-44c5-964b-5e418f08de50 adicionou à Lista de Assinatura: palomaoliveira@acxel.com.br para assinar como contador(a), via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paloma Oliveira Esteves e CPF 113.726.146-30.
24 abr 2026, 15:02:37	Operador com email juliana.santos@aebrb.org.br na Conta 64e6785e-0495-44c5-964b-5e418f08de50 adicionou à Lista de Assinatura: romesribeiroadv@gmail.com para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Romes Gonçalves Ribeiro e CPF 258.130.481-20.
24 abr 2026, 15:02:38	Operador com email juliana.santos@aebrb.org.br na Conta 64e6785e-0495-44c5-964b-5e418f08de50 fez alteração em fernando.gonzaga@aneabrb.org.br: assinar
24 abr 2026, 15:02:38	Operador com email juliana.santos@aebrb.org.br na Conta 64e6785e-0495-44c5-964b-5e418f08de50 fez alteração em romesribeiroadv@gmail.com: assinar como parte
24 abr 2026, 15:02:38	Operador com email juliana.santos@aebrb.org.br na Conta 64e6785e-0495-44c5-964b-5e418f08de50 removeu da Lista de Assinatura: romesribeiroadv@gmail.com para assinar como parte.
24 abr 2026, 15:02:39	Operador com email juliana.santos@aebrb.org.br na Conta 64e6785e-0495-44c5-964b-5e418f08de50 fez alteração em vivibalbinot@gmail.com: assinar como parte
24 abr 2026, 15:02:39	Operador com email juliana.santos@aebrb.org.br na Conta 64e6785e-0495-44c5-964b-5e418f08de50 fez alteração em carlosbcesar@uol.com.br: assinar como parte

24 abr 2026, 15:02:40	Operador com email juliana.santos@aebrb.org.br na Conta 64e6785e-0495-44c5-964b-5e418f08de50 fez alteração em afonsomota@gmail.com: assinar como parte
24 abr 2026, 15:02:40	Operador com email juliana.santos@aebrb.org.br na Conta 64e6785e-0495-44c5-964b-5e418f08de50 fez alteração em marcelocamelo80@gmail.com: assinar como parte
24 abr 2026, 15:02:41	Operador com email juliana.santos@aebrb.org.br na Conta 64e6785e-0495-44c5-964b-5e418f08de50 fez alteração em loli.bruno@gmail.com: assinar como parte
24 abr 2026, 15:02:41	Operador com email juliana.santos@aebrb.org.br na Conta 64e6785e-0495-44c5-964b-5e418f08de50 fez alteração em palomaoliveira@acxel.com.br: assinar como contador(a)
24 abr 2026, 15:02:42	Operador com email juliana.santos@aebrb.org.br na Conta 64e6785e-0495-44c5-964b-5e418f08de50 fez alteração em romesribeiroadv@gmail.com: assinar como representante legal
24 abr 2026, 15:06:06	Operador com email juliana.santos@aebrb.org.br na Conta 64e6785e-0495-44c5-964b-5e418f08de50 removeu da Lista de Assinatura: vivibalbinot@gmail.com para assinar como parte.
24 abr 2026, 15:06:06	Operador com email juliana.santos@aebrb.org.br na Conta 64e6785e-0495-44c5-964b-5e418f08de50 removeu da Lista de Assinatura: carlosbcesar@uol.com.br para assinar como parte.
24 abr 2026, 15:06:07	Operador com email juliana.santos@aebrb.org.br na Conta 64e6785e-0495-44c5-964b-5e418f08de50 removeu da Lista de Assinatura: loli.bruno@gmail.com para assinar como parte.
24 abr 2026, 15:06:07	Operador com email juliana.santos@aebrb.org.br na Conta 64e6785e-0495-44c5-964b-5e418f08de50 removeu da Lista de Assinatura: afonsomota@gmail.com para assinar como parte.
24 abr 2026, 15:06:08	Operador com email juliana.santos@aebrb.org.br na Conta 64e6785e-0495-44c5-964b-5e418f08de50 removeu da Lista de Assinatura: marcelocamelo80@gmail.com para assinar como parte.
24 abr 2026, 15:06:08	Operador com email juliana.santos@aebrb.org.br na Conta 64e6785e-0495-44c5-964b-5e418f08de50 adicionou à Lista de Assinatura: vivibalbinot@gmail.com para assinar como diretor(a), via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Viviane Fernandes Balbinot Lo Monaco e CPF 899.526.341-53.
24 abr 2026, 15:06:08	Operador com email juliana.santos@aebrb.org.br na Conta 64e6785e-0495-44c5-964b-5e418f08de50 adicionou à Lista de Assinatura: carlosbcesar@uol.com.br para assinar como diretor(a), via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos César Borges e CPF 263.239.741-34.

24 abr 2026, 15:06:09	Operador com email juliana.santos@aebrb.org.br na Conta 64e6785e-0495-44c5-964b-5e418f08de50 adicionou à Lista de Assinatura: loli.bruno@gmail.com para assinar como diretor(a), via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo BRUNO ALEXANDRE DE MORAES LOLLI e CPF 916.256.961-91.
24 abr 2026, 15:06:09	Operador com email juliana.santos@aebrb.org.br na Conta 64e6785e-0495-44c5-964b-5e418f08de50 adicionou à Lista de Assinatura: afonsomota@gmail.com para assinar como diretor(a), via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ilter Afonso Mota de Oliveira e CPF 711.296.341-91.
24 abr 2026, 15:06:10	Operador com email juliana.santos@aebrb.org.br na Conta 64e6785e-0495-44c5-964b-5e418f08de50 adicionou à Lista de Assinatura: marcelocamelo80@gmail.com para assinar como diretor(a), via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo Soares Camelo e CPF 803.310.845-20.
24 abr 2026, 15:18:29	FERNANDO ANTONIO ROCHA GONZAGA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail fernando.gonzaga@aneabrb.org.br. CPF informado: 248.150.806-82. IP: 186.195.33.228. Componente de assinatura versão 1.1427.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
24 abr 2026, 15:28:58	Operador com email kariny.cavalcante@aebrb.org.br na Conta 64e6785e-0495-44c5-964b-5e418f08de50 fez alteração em palomaoliveira@acxel.com.br: assinar como contador(a). Pontos de autenticação: Certificado Digital
24 abr 2026, 15:37:14	Operador com email juliana.santos@aebrb.org.br na Conta 64e6785e-0495-44c5-964b-5e418f08de50 fez alteração em palomaoliveira@acxel.com.br: assinar como contador(a)
24 abr 2026, 15:37:14	Operador com email juliana.santos@aebrb.org.br na Conta 64e6785e-0495-44c5-964b-5e418f08de50 fez alteração em romesribeiroadv@gmail.com: assinar como representante legal
24 abr 2026, 15:37:15	Operador com email juliana.santos@aebrb.org.br na Conta 64e6785e-0495-44c5-964b-5e418f08de50 fez alteração em carlosbcesar@uol.com.br: assinar como diretor(a)
24 abr 2026, 15:37:15	Operador com email juliana.santos@aebrb.org.br na Conta 64e6785e-0495-44c5-964b-5e418f08de50 fez alteração em loli.bruno@gmail.com: assinar como diretor(a)
24 abr 2026, 15:37:16	Operador com email juliana.santos@aebrb.org.br na Conta 64e6785e-0495-44c5-964b-5e418f08de50 fez alteração em marcelocamelo80@gmail.com: assinar como diretor(a)
24 abr 2026, 15:37:17	Operador com email juliana.santos@aebrb.org.br na Conta 64e6785e-0495-44c5-964b-5e418f08de50 fez alteração em afonsomota@gmail.com: assinar como diretor(a)

24 abr 2026, 15:37:18	Operador com email juliana.santos@aebrb.org.br na Conta 64e6785e-0495-44c5-964b-5e418f08de50 fez alteração em vivibalbinot@gmail.com: assinar como diretor(a)
24 abr 2026, 15:41:52	Paloma Oliveira Esteves assinou como contador(a). Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 113.726.146-30. IP: 187.89.216.248. Componente de assinatura versão 1.1427.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
24 abr 2026, 17:36:53	Marcelo Soares Camelo assinou como diretor(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail marcelocamelo80@gmail.com. CPF informado: 803.310.845-20. IP: 177.174.219.101. Componente de assinatura versão 1.1427.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
24 abr 2026, 18:21:45	Carlos César Borges assinou como diretor(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail carlosbcesar@uol.com.br. CPF informado: 263.239.741-34. IP: 177.174.210.231. Componente de assinatura versão 1.1427.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
24 abr 2026, 20:28:07	BRUNO ALEXANDRE DE MORAES LOLLI assinou como diretor(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail loli.bruno@gmail.com. CPF informado: 916.256.961-91. IP: 191.176.234.144. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude 33.56541 e longitude -81.719822. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1427.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
27 abr 2026, 09:02:18	Viviane Fernandes Balbinot Lo Monaco assinou como diretor(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail vivibalbinot@gmail.com. CPF informado: 899.526.341-53. IP: 179.237.207.222. Componente de assinatura versão 1.1427.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 abr 2026, 08:18:20	Romes Gonçalves Ribeiro assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail romesribeiroadv@gmail.com. CPF informado: 258.130.481-20. IP: 189.61.37.19. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.76157015445034 e longitude -47.83775766870871. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1429.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
04 mai 2026, 13:36:19	Operador com email juliana.santos@aebrb.org.br na Conta 64e6785e-0495-44c5-964b-5e418f08de50 removeu da Lista de Assinatura: afonsomota@gmail.com para assinar como diretor(a).
05 mai 2026, 09:04:45	Operador com email kariny.cavalcante@aebrb.org.br na Conta 64e6785e-0495-44c5-964b-5e418f08de50 finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número c2a99aea-78b4-4395-8306-c9dc81808dfb.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº c2a99aea-78b4-4395-8306-c9dc81808dfb, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.